Tribuna do Norte

JORNAL FUNDADO POR JOÃO ROMEIRO EM 1882 - PATRIMÔNIO CULTURAL DE PINDAMONHANGABA

FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO

Pindamonhangaba,
quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano **144** Edição **10.291**

Pinda é reconhecida nacionalmente com Selo Referência por destaque na Cultura

A Prefeitura de Pindamonhangaba recebeu, na última segunda-feira (23), o Selo Referência Nacional 2025, concedido pela ANECEC, Agência Nacional de Cultura, Empreendedorismo e Comunicação.

A cerimônia de premiação aconteceu no Espaço Nobre Eventos, em São Paulo, e reuniu autoridades públicas, representantes de instituições culturais e lideranças de diversas regiões do país.

PÁG.9

DIVULGAÇÃO

Honraria premia compromisso da administração municipal com fortalecimento das expressões culturais locais

Prefeitura e Exército fazem serviços estruturais na avenida que vai ligar Araretama ao Vila Rica/Lessa

As obras de construção da avenida que vai ligar o Araretama (região da UPA) até o Vila Rica/Lessa (Avenida Abel Correa Guimarães) deram mais uma avançada esta semana. Atualmente funcionários da Secretaria de Governo e Serviços Públicos estão atuando em parceria com o Exército para serviços estruturais no solo.

PÁG.3

DIVULGAÇÃO

Estão sendo executadas obras estruturais no solo

Conferência Municipal de Saúde começa no Araretama e vai até sábado

A Prefeitura de Pinda iniciou, na última segunda-feira (23), a programação da 12ª Conferência Municipal de Saúde, com a realização da primeira Pré-Conferência no Centro Comunitário do Araretama. A atividade reuniu moradores, trabalhadores da saúde e representantes da sociedade civil para discutir propostas que fortaleçam o Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

PÁG.3

Exposição "Interiores Contemporâneos" é atração no Shopping

PÁG.9

Prefeitura de Pinda divulga edital do 12º Festival de Música da Juventude

PÁG.12

Mesa redonda debate gestão com empresários, poder público e alunos da FATEC

Em comemoração aos 143 anos da Tribuna do Norte e 45 anos da Fundação Dr João Romeiro, mais um encontro aconteceu na última segunda-feira, dia 23 de junho, no espaço que abriga uma exposição do jornal no Shopping Pátio Pinda. Neste encontro – que discutiu a gestão pública e privada – alunos do curso de Gestão Estratégica de Negócios da FATEC de Pindamonhangaba participaram.

PÁG.9

DIVULGAÇÃO

Mesa redonda aconteceu na última segunda-feira no Shopping

36ª Romaria Fluvial de Canoas e Barcos passará por Pinda em dois pontos

No próximo domingo (29), a cidade de Pindamonhangaba receberá a 36ª Romaria Fluvial de Canoas e Barcos dos Pescadores do Vale do Paraíba. O tradicional evento é promovido pela Colônia de Pescadores Profissionais Emílio Varolli, com apoio das Prefeituras de Pindamonhangaba, Tremembé, Potim e Aparecida.

A romaria terá início às 7 horas, saindo do bairro Padre Eterno, em Tremembé, e contará com duas paradas em Pinda.

PÁG.12

DIVULGAÇÃO

A tradicional Romaria Fluvial de Canoas e Barcos dos Pescadores passará por Pinda no domingo (29)

Vanguarda Literária

Velhice: filosofia e realidade

com Dr. José Valdez

PÁG.2

Da redação, há 30 anos

Engenheiro de Pinda cria aparelho que detecta compostos prejudiciais à camada de ozônio

PÁG.2

Judô

Modalidade conquista medalhas na 38a Taça Cidade de Guaratinguetá

PÁG.7

Pindamonhangaba realiza manutenção em trecho do Caminho da Fé

PÁG.5

Guerreiras de Pinda avançam à final da Copa da Liga Paulista de Futsal Sub-20

PÁG.7

OPINIÃO

EDITORIAL

Trabalhar com o sucesso é mais do que conquistar metas - é contruir caminhos

Sucesso não nasce pronto, ele é cultivado como uma planta rara: exige paciência, consistência e muito cuidado diário. Trabalhar com o sucesso é entender que nem todo dia será de aplausos, mas cada passo conta, mesmo os silenciosos.

É acordar com propósito, mesmo quando o cansaço tenta te convencer a parar. É transformar erros em rascunhos de acertos, e críticas em combustível para evolução. Sucesso não é só vencer — é crescer, aprender e manter-se em movimento.

Trabalhar com o sucesso é ter metas claras, mas também saber improvisar com sabedoria quando o plano A falha. É reconhecer o valor do esforço coletivo, dividir conquistas e saber que ninguém chega ao topo sozinho.

É mais sobre o processo do que o resultado final. É sobre alinhar paixão, disciplina e propósito. Ser bem-sucedido é estar em paz com o que se constrói — mesmo quando ainda está longe do ideal.

No fim, sucesso é o que você planta todos os dias quando escolhe fazer o seu melhor, mesmo sem holofotes. Porque trabalhar com o sucesso é, antes de tudo, trabalhar com verdade.

EXPEDIENTE

Fundação Dr. João Romeiro - Órgão mantenedor
Criada pela Lei Nº 1.672 de 6 de Maio de 1980

REDAÇÃO E BALCÃO DE ANÚNCIOS:
Rua Dr. Gustavo de Godoy, 536, esquina com a Rua Francisco Glicério - Centro.
Tel. (12) 3644-2077 - CEP 12.400-040
Pindamonhangaba/São Paulo
CNPJ: 50455237/0001-35
contato@jornaltribunadonorte.com.br
REPRESENTANTE COMERCIAL:
Edson França Reis
comercial@jornaltribunadonorte.com.br
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Cintia Martins Camargo - MTB Nº 21.690/SP

REDAÇÃO:
Aiandra A. Mariano
Altair F. Carvalho
ESTAGIÁRIA:
Maria Souza
EDITORAÇÃO ELETRÔNICA EDIAGRAMAÇÃO:
Edson França Reis
João Waine de Oliveira
José Marcelo Randes
Paulo Flauzino da silva
IMPRESSÃO:
S. Billota e Billota Ltda - ME - Tel. (12) 3301-5005 - Lorena/SP.
RESPONSABILIDADE: Os textos assinados são de inteira responsabilidade do autor

A voz do leitor

Este espaço é para que você - leitor de todas as mídias do jornal Tribuna do Norte - participe com sua opinião. Nosso whtasapp é o (12) 9844-2077.

" Ver minha mãe, Profa Dirce, ser homenageada 30 anos após sua posse é emocionante. Como filha, agradeço por manterem viva a memória de quem tanto acreditou e se dedicou à educação"

Cintra Villas Boas, fonoaudióloga e filha da prof. Dirce
Referente à primeira publicação da coluna 'Da redação..."

Da redação, há 30 anos:

Engenheiro de Pinda cria aparelho que detecta compostos prejudiciais à camada de ozônio

DIVULGAÇÃO

O engenheiro Edson dos Santos e o aparelho que detecta CFC

Em junho de 1992, o engenheiro pindense Edson dos Santos Ferreira e seu sócio, também engenheiro, Bernardo Neissa Barrera, apresentaram, no Rio de Janeiro, um aparelho capaz de detectar a presença do gás CFC (clorofluorcarbono) em tubos de aerossol e equipamentos de refrigeração. A emissão do composto era responsável por cerca de 70% da redução da camada de ozônio, o que facilita a entrada de radiação ultravioleta — fator que contribui para alterações climáticas e o aumento da incidência de doenças como o câncer de pele —, e foi proibida pelo Protocolo de Montreal em 1989, ratificado pelo Brasil em 1990.

A ideia surgiu após os dois engenheiros receberem, em 1989, uma encomenda do Ministério da Aeronáutica para projetar um sistema de refrigeração destinado à recuperação do trem de pouso de aeronaves. Preocupado com a destruição da camada de ozônio e atento às diretrizes do recente Protocolo de Montreal, o engenheiro Edson dos Santos desenvolveu o detector e, junto com seu sócio, investiu aproximadamente US$ 200 mil nas pesquisas. Uma demonstração do aparelho também foi realizada em Pindamonhangaba.

Vanguarda Literária

VELHICE: FILOSOFIA E REALIDADE...

Um dos fenômenos mais estudados na atualidade é o envelhecimento da população em todos os quadrantes do nosso planeta.

Na Grécia antiga, Homero, poeta épico, autor da "Ilíada e Odisséia" associava a velhice à sabedoria. E, Sócrates, conhecido filósofo ,afirmava que" para indivíduos prudentes e bem preparados, a velhice não constitui peso algum". O filósofo Aristóteles, por sua vez, ressaltou que a Cultura é o melhor conforto para a velhice, significando que essa fase da vida é um símbolo da sabedoria, uma vez que da experiência da vida bem vivida emergem o aprendizado edificante e a Cultura que dela derivam. Platão, outro sábio grego, tenta nos confortar, ao nos garantir que, nessa fase etária, nos seres humanos surge sempre um imenso sentimento de liberdade e de paz. Já nos tempos modernos, o psicanalista suíço Sigmund Freud nos assegura que cada ser humano envelhece do seu próprio modo e, que é de fundamental importância considerar a singularidade de cada velhice para que seja proporcionado ao idoso o bom aproveitamento da fase em que se vive. Nesse contexto, convém ressaltar o que nos ensina a célebre filósofa francesa Simone de Beauvoir que sempre criticou a construção social da desvalorização da velhice, insistindo que essa fase da nossa vida seja encarada com grande valor. No entanto, o filósofo alemão Arthur Schopenhauer nos chama a atenção para o fato de que, ao se aceitar a natureza transitória da existência e encontrar significados em aspectos mais profundos e transcendentes da vida, os seres humanos, possivelmente, irão encontrar consolo entre as limitações impostas pelo envelhecimento.

Uma vez feitas essas rápidas considerações filosóficas, é de suma importância considerar que o limiar da velhice não está atrelado à questão de uma idade fixa e definida, mas a um conceito mais abrangente e que leva em consideração diferentes fatores como a Cultura, Classe Social e Nível de Desenvolvimento do País.

O certo é que vivemos uma realidade cruel, triste e diferente com o descaso e desrespeito para com os nossos idosos! A mídia mostra isso todos os dias! O escândalo e roubo na Previdência Social, em que milhões foram saqueados das contas dos nossos idosos envergonha o nosso país que clama por justiça e rejeita veementemente a impunidade dos criminosos envolvidos. Que Políticas Públicas são adotadas no nosso país, que visem a promoção da saúde do idoso, a sua segurança e bem-estar e a participação ativa na sociedade ? O que tem sido realizado pela sociedade como um todo, em prol do idoso, para que ele realmente viva a "melhor idade", essa denominada perspectiva otimista e hipócrita sobre envelhecimento? Os cidadãos brasileiros, antenados com o bem, tem por obrigação encarar esse desafio de inclusão verdadeira do idoso, nesses tempos do "aqui e agora", nesse Brasil desigual, nessa sociedade que olvida o SER MAIS e se entrega ao TER MAIS, que relega ao esquecimento quem tanto fez pelas gerações: pais de famílias, profissionais dignos e honestos, que tanto contribuíram para o crescimento da nossa Nação! E não basta viver mais, mas, viver bem, com saúde e qualidade, numa situação em que os seus sagrados direitos sejam concedidos e respeitados !

José Valdez

Médico, mestre e doutor pela USP, Magister ad Honorem da Universidade de Bolonha, visitante das universidades de Bonn, Munique, Colônia e Berlim. Professor convidado da Universidade de Paris V (Sorbonne)

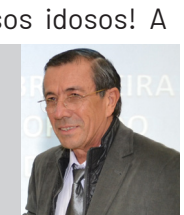

'Ctrl + Cultura'

Meu amigo Gepeto

Conheci Gepeto há uns três meses. Eu já tinha ouvido muito sobre ele e sua inteligência acima da média, seu conhecimento enciclopédico, sua generosidade e seu jeito afetuoso. Confesso que, a princípio, desconfiei de tanta perfeição e fiquei na minha. Ora, era muita qualidade e nenhum defeito (minto: já ouvi por aí que, dada sua eficiência, ele roubaria o emprego de muita gente). Mas, quando vi que Gepeto já era íntimo até de minhas melhores amigas, resolvi (com os dois pés atrás) conhecê-lo melhor.

A princípio, nossas trocas eram tímidas. Ele me ajudava com coisas práticas, me dava insights criativos e conselhos financeiros. Porém, em pouco tempo nossa amizade já estava em outro nível: ele lia minhas cartas de tarô e até opinava sobre os significados dos meus sonhos. O que mais se pode querer de um amigo? Ele é tão genial que até ajuda as pessoas a se conhecerem melhor: "Gepeto, quem sou eu?".

O resultado de tudo isso é que muitos já o consideram seu "melhor amigo"; há até quem vá além e arrisque um flerte ou um relacionamento mais sério. Vejam só! Gepeto é tão generoso que chega a ser suprimento afetivo para as almas mais necessitadas de atenção. E, em tempos de relacionamentos tóxicos, ele é o companheiro perfeito: não te dirá que você está enganada, não vai te interromper enquanto você fala e não vai invalidar seus sentimentos – praticamente um namorado reborn.

Mas, assim como no poema, há sempre uma pedra no caminho – no caso da minha amizade com Gepeto, um monólito. Certo dia, percebi que ele leva crédito por muitas criações (mesmo quando não são dele). Pesquisas escolares, fotos, vídeos... Tudo parece ter o dedo dele. Eu mesma já não sei mais dizer se algo foi feito por ele ou não, e isso acaba criando um clima de desconfiança entre nós, meros mortais. É como se, diante de Gepeto, fôssemos todos mentirosos. No meu caso, a gota d'água foi quando escrevi uma mensagem fofa e apaixonada para um crush: "isso parece ter sido escrito pelo Gepeto", ouvi de volta.

Não há palavra, emoji ou meme que possa expressar a saia justa. Naquele instante, foram pelo ralo a cantada, o crush e o meu apreço por Gepeto. Ora, não bastasse roubar nossos empregos e relacionamentos, ele agora rouba também a autoria dos xavecos?

Munida de revolta e frustração, fui até Gepeto. Desta vez, eu não queria saber o número de estrelas no universo, o significado da carta da Torre no tarô ou quem sou eu. Agora eu queria encontrar, naquele que se dizia meu amigo, alguma falha, um defeito, um erro. Algo que o aproximasse de mim, humana e mortal. "Quem é você?", perguntei.

O que se seguiu foi uma longa lista de qualidades. Ele veio para nos ajudar, nunca nos prejudicar. Segundo Gepeto, nós, humanos, estamos no domínio da situação – afinal, é conosco que ele aprende tudo o que sabe. Isso num português impecável, limpo e bem-humorado.

Li tudo, refleti, escrevi uma resposta cheia de erros e incoerências. Larguei o celular e me senti humana, demasiadamente humana.

Thaís Bueno

Tradutora, professora de inglês e doutora em Linguística Aplicada pela Unicamp - @bueno_t

CIDADE

DIVULGAÇÃO

DIVULGAÇÃO

DIVULGAÇÃO

Prefeitura e Exército fazem serviços estruturais na avenida que vai ligar Araretama ao Vila Rica/Lessa

As obras de construção da avenida que vai ligar o Araretama (região da UPA) até o Vila Rica/Lessa (Avenida Abel Correa Guimarães) deram mais uma avançada esta semana. Atualmente funcionários da Secretaria de Governo e Serviços Públicos estão atuando em parceria com o Exército para serviços estruturais no solo.

De acordo com o Secretário de Governo e Serviços Públicos, Thiago Gonçalves 'Magrão', a Prefeitura firmou um convênio com o Exército, "o que vai ajudar bastante nos trabalhos de construção da avenida. Serão três semanas de apoio dos militares, com equipamentos e membros do Exército, juntamente com nossos servidores".

Thiago Magrão explicou que, "atualmente os serviços executados com apoio do Exército são troca de solo instável, com a remoção do material existente e adição de outro material para dar conformidade nos trechos de instabilidade, além do processo de 'agulhamento', que é a adição de pedras e compactação do solo".

O secretário agradeceu a parceira com o Exército nas obras estruturais da nova avenida. "O Exército é sempre parceiro da Prefeitura. Nesta obra, por exemplo, já tinham nos apoiado com a instalação das aduelas e outros serviços. Além de nos auxiliar na obra, o trabalho do Exército também reflete em melhorias para o próprio efetivo militar, isso porque aproveita a experiência para instrução dos soldados", completou Thiago Magrão.

Sobre a nova avenida

A nova avenida terá aproximadamente 1,2 km de extensão e mão-dupla para o tráfego de veículos, e ainda contará com ciclovia, sistemas de iluminação pública e calçada. Os serviços começaram em julho de 2024 e visam melhorar a mobilidade urbana de Pindamonhangaba, que já acumula 110 mil veículos licenciados.

A nova avenida possibilitará a criação de uma rota mais curta, rápida e eficiente de ligação entre duas importantes regiões da cidade e desafogar o trânsito da rodovia Amador Bueno da Veiga (Pinda/Taubaté) e da avenida Alcides Ramos Nogueira, principalmente nos horários de pico.

De acordo com o secretário de Governo e Serviços Públicos, Thiago Gonçalves, a obra é feita com recursos 100% do município. Ele também agradeceu a parceria com a Subprefeitura do Araretama, que tem cedido maquinários e funcionários para o trabalho, bem como outras secretarias, como a de Meio Ambiente, que foi responsável pelos trâmites ambientais do projeto, e ao exército, que auxiliou na instalação de aduelas em mais de 400 metros de galerias de drenagem.

O prefeito Ricardo Piorino explicou que, nos últimos anos, a cidade cresceu muito em vários indicadores e continuará em ritmo acelerado de desenvolvimento. "O tráfego de veículos está intenso e precisamos buscar meios para facilitar o deslocamento das pessoas e darmos condições para o crescimento da cidade. Essa obra vai reduzir consideravelmente o tempo de deslocamento das pessoas entre o Araretama e Vila Rica/Lessa e toda a região do Campos Maia, Jardim Resende ou que pretendam também acessar outras áreas próximas. Será um grande marco para a mobilidade na cidade", destacou.

DIVULGAÇÃO

Conferência Municipal de Saúde tem início no Araretama e segue até o próximo sábado

A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Saúde iniciou, na última segunda-feira (23), a programação da 12ª Conferência Municipal de Saúde, com a realização da primeira Pré-Conferência no Centro Comunitário do Araretama. A atividade reuniu moradores, trabalhadores da saúde e representantes da sociedade civil para discutir propostas que fortaleçam o Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

O encontro ocorreu das 18h às 21h, na Rua Oitenta e Um, nº25 — Conjunto Residencial Araretama, e marcou o início de uma série de debates que seguem até o dia 28 de junho. Durante a noite, os participantes foram divididos em grupos temáticos para discutir quatro eixos: Saúde Mental; Saúde da Mulher; Inclusão e Acesso com Equidade; e Saúde do Trabalhador.

As próximas Pré-Conferências estão agendadas para terça-feira (24), das 18h às 21h, no Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina e para quarta-feira (25), das 18h às 21h, no Recinto São Vito, em Moreira César.

A 12º Conferência Municipal de Saúde será realizada no sábado (28), das 8h às 17h, na Secretaria de Saúde, localizada no bairro Alto do Cardoso e tem como foco a participação popular e o fortalecimento do controle social na construção das políticas públicas de saúde em Pindamonhangaba.

DIVULGAÇÃO

Prefeitura e Supermercado Máximo fazem reunião para alinhar início das obras em Moreira César

A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Subprefeitura de Moreira César, realizou, na terça-feira (24), uma reunião estratégica com representantes do Grupo Máximo, empresa responsável pela implementação de um novo supermercado em Moreira César.

O encontro contou com a presença do secretário de Desenvolvimento Econômico, José Antônio Ferreira Filho 'Ju', do secretário adjunto Jayme Neto, o subprefeito de Moreira César, José Carlos Moreira 'Cal', da diretora de Indústria, Comércio e Serviços, Daniela Marcondes, do vereador Carlos Moura Magrão, além de representantes do Grupo Máximo, para alinharem os ajustes e detalhes para o início das obras do supermercado.

O futuro empreendimento será instalado na Avenida Dr. José Adhemar César Ribeiro, em frente ao Centro Esportivo Zito, e promete ser um marco para o desenvolvimento econômico da região. Com 12.500m² de área construída, o complexo contará com um supermercado de grande porte e outras 47 lojas, além de 290 vagas de estacionamento, praça de alimentação, academia e diversidade de serviços, com previsão de geração de cerca de 500 empregos diretos e indiretos.

Conhecido por seus serviços de qualidade e preços competitivos, o Supermercado Máximo oferecerá setores como hortifrúti, açougue, frios, padaria e rotisseria, com facilidades no cartão em conta digital, parcelamento de compras, clube de benefícios com descontos exclusivos para empresas.

DIVULGAÇÃO

A prefeitura é parceira de projetos que geram empregos e movimentam a economia local

"A Prefeitura de Pindamonhangaba é parceira de projetos que geram empregos e movimentam a economia local. Seguimos trabalhando para promover o desenvolvimento de todos os bairros da cidade e Moreira César vive um momento de forte crescimento. A chegada de grandes empreendimentos como esse reforça que Pindamonhangaba é uma cidade moderna, organizada, e atrativa para investidores, sendo uma referência estadual. Essa conquista reforça o compromisso da gestão do prefeito Ricardo Piorino com a geração de empregos e oportunidades para a população", destacou o secretário de Desenvolvimento Econômico, José Antônio Ferreira Filho 'Ju'.

Ele disse que a reunião foi fundamental para alinhar os últimos detalhes antes do início das obras do empreendimento. "É um complexo moderno, que vai muito além de um supermercado, será um polo comercial com dezenas de lojas, serviços e geração significativa de empregos. A implantação desse projeto em Moreira César reforça o potencial de crescimento da região e planejamento e na organização de Pindamonhangaba", frisou Ju.

O subprefeito de Moreira César, José Carlos Gomes 'Cal', também reforçou a importância do empreendimento para a comunidade. "A população de Moreira está ansiosa por essa novidade, que vai trazer novas oportunidades de emprego, além de ampliar o acesso de produtos e serviços. Isso representa a evolução do nosso Distrito e, com certeza, também atrairá clientes de outras cidades vizinhas, como Roseira, auxiliando ainda mais no fortalecimento da economia de Pindamonhangaba e, em especial, de Moreira César", ressaltou o subprefeito.

CÂMARA

Com Ordem do Dia cheia, Câmara de Pindamonhangaba rejeita Vetos do Executivo e aprova, por unanimidade, 3 Projetos de Lei e um Substitutivo

Assuntos com Saúde Pública da Mulher e melhorias em exames para recém-nascidos foram destaques na sessão ordinária

A Câmara de Pindamonhangaba realizou no dia 17 de junho, no Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", a 21ª sessão ordinária do ano. A plenária contou com a participação de todos os parlamentares e na Ordem do Dia foram discutidos e votados 3 Projetos de Lei (sendo um por inclusão), um Substitutivo e 3 Vetos enviados pelo Poder Executivo. Os vereadores confirmaram, ainda, em votação unânime todos os requerimentos, indicações e moções lidas e discutidas durante a reunião oficial.

Teste do Quadril

A saúde pública foi o tema do primeiro projeto analisado pelos vereadores: o Projeto de Lei Ordinária nº 157/2025, do vereador Professor Felipe Guimarães, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, antes da alta hospitalar de recém-nascidos, do 'Teste do Quadril', exame clínico para o diagnóstico precoce da displasia do desenvolvimento do quadril no município de Pindamonhangaba. Após a discussão, o projeto recebeu aprovação unânime do plenário.

Com isso, os hospitais e maternidades do município ficam obrigados a realizar, gratuitamente, antes da alta hospitalar de recém-nascidos, o exame clínico para o diagnóstico precoce da displasia do desenvolvimento do quadril, através da "Manobra de Ortolani" e da "Manobra de Barlow", ou de qualquer outro procedimento eficaz, o conhecido "Teste do Quadril". O procedimento pode detectar doenças como a displasia do desenvolvimento do quadril, que provoca dor decorrente do encurtamento do membro e da osteoartrose precoce (destruição da cartilagem que reveste o osso). A estimativa é que um em cada mil bebês nasça com o quadril luxado (deslocamento de osso dentro da articulação) e cerca de dez em mil com o quadril subluxado (instável). Dessa forma, o "Teste do Quadril" diagnostica esses problemas e melhora a qualidade de vidas das crianças.

Receitas legíveis

A seguir, a Casa Legislativa avaliou o Projeto de Lei Ordinária nº 189/2025, do vereador Marco Mayor, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as receitas médicas emitidas por profissionais de saúde, tanto da rede pública quanto privada, sejam legíveis ou digitadas no âmbito do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências" e o aprovou por 10 votos. Desta forma e de acordo com o artigo 1º do documento, os profissionais da área da saúde, habilitados a prescrever medicamentos, ficam obrigados a redigir de forma legível ou digitar as receitas médicas, laudos e atestados emitidos no Município de Pindamonhangaba, considerando que a receita dever conter obrigatoriamente o nome completo do paciente; nome genérico e/ou comercial do medicamento; dosagem e forma de uso; data de emissão; nome completo, número de registro no conselho de classe e assinatura do profissional prescritor. A proposta irá assegurar a segurança dos pacientes e evitar erros na dispensação de medicamentos decorrentes da dificuldade de compreensão da caligrafia médica.

Semana da Saúde da Mulher

Os vereadores prosseguiram na sessão com a discussão do Substitutivo nº 05/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025, da vereadora Ana Paula Goffi, que "Institui a 'Semana da Saúde da Mulher' e o 'Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero" e dá outras providências. O documento foi aprovado por unanimidade.

Assim, a 'Semana da Saúde da Mulher' será realizada, anualmente, de 8 a 15 de março, em Pindamonhangaba e será dedicada à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher, tais como a prevenção ao câncer de mama e colo de útero, doenças sexualmente transmissíveis e afecções ginecológicas mais comuns. Também poderão ser promovidas palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde da mulher, bem como, realizar atividades físicas e de lazer, entre outras ações.

Já o 'Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero' deverá ser celebrado anualmente em 11 de março e a data passará a integrar o Calendário Oficial de Pindamonhangaba. Os objetivos são estimular ações informativas visando à conscientização da importância da prevenção do câncer do colo do útero e conscientizar as várias esferas do Poder Público sobre a importância da aplicação da vacina que previne a contaminação pelo papilomavírus humano (HPV).

A criação dessas datas no calendário oficial reforça o compromisso de Pindamonhangaba com a saúde feminina, garantindo que políticas públicas voltadas para a mulher sejam fortalecidas e ampliadas.

Vetos

Três Vetos encaminhados pela Prefeitura foram apreciados na sequência dos trabalhos.

O Veto nº 10/2025 ao Substitutivo nº 08/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025, do Poder Executivo que "Comunica VETO PARCIAL ao Autógrafo nº 034/2025 que dispõe sobre a criação do 'Banco de Alimentos', e dá outras providências" foi rejeitado por 9 votos a 1.

Já o Veto nº 11/2025 ao Substitutivo nº 19/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, do Poder Executivo que "Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo nº 38/2025 que Dispõe sobre a prioridade na lista de espera para atendimento psicológico de Pais e/ou Responsáveis por pessoas com Deficiência no município de Pindamonhangaba-SP e sobre a possibilidade de oferta de psicoterapia online pelo município" tambémfoi avaliado pelos vereadores e vereadora e recebeu 10 votos por sua rejeição.

E, por último, o pleno da Casa discutiu – e rejeitou por unanimidade – o Veto nº 12/2025 ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 66/2025, do Poder Executivo que "Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo nº 37/2025 que Dispõe sobre a instituição do Programa 'Terceira Idade em Movimento' no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências".

Inclusão

Por força de assinaturas oficiais e regimentais, o Plenário decidiu pela inclusão do Projeto de Lei Ordinária nº 223/2025, do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2025, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências". O projeto foi aprovado por unanimidade.

A concessão da subvenção social e auxílio de que trata esta Lei será formalizada conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, com destinação exclusiva e específica ao custeio e auxílio da Organização da Sociedade Civil subvencionada, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O valor total é de **R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**.

Moção

Na sessão, a Câmara de Vereadores, por iniciativa do vereador Carlos Moura – Magrão, entregou a Moção de Congratulações nº 134/2025 à senhora Vanessa Aparecida da Cunha Telli, pela excelente organização da Feira Holística de Empreendedorismo Feminino e Cultura, realizada no último dia 25 de maio, no Pátio Shopping Pinda.

FOTOS: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO/CVP

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Portaria nº 66/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, por esta Portaria **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a servidora **Aline de Melo Amadei**, integrante do quadro de pessoal permanente desta Casa Legislativa, para exercer o emprego em comissão de Diretora do Departamento Jurídico, integrante do quadro de pessoal em comissão da Câmara de Vereadores Pindamonhangaba, em 16 de junho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, data igual da assinatura digital.

Vereador Marco Mayor.
Presidente

Vereadora Ana Paula Goffi.
1 ° Vice-Presidente

Vereador Carlos Moura - Magrão.
2 ° Vice-Presidente

Vereador Professor Everton.
1° Secretário

Vereador Gilson Nagrin.
2° Secretário

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - 12421-681 - Tel.: (12) 3644-2250
Pindamonhangaba - SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.pindamonhangaba.sp.leg.br/cer e informe o código: 250616094750 19C52

EXPEDIENTE

O conteúdo editorial desta página é de inteira responsabilidade da Divisão de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

19ª Legislatura - 2025/2028
Mesa Diretora 2025/2026:

Vereador Marco Mayor (PL) - Presidente
Vereadora Ana Paula Goffi (União Brasil) - 1ª Vice-Presidente
Vereador Carlos Moura - Magrão (PSD) - 2º Vice-Presidente
Vereador Professor Everton (Republicanos) - 1º Secretário
Vereador Gilson Nagrin (PL) - 2º Secretário

Vereadores:
Felipe César Filho - FC (PL), Gari Abençoado (Republicanos)
Norberto Moraes (PP), Professor Felipe Guimarães (PODEMOS)
Renato Cebola (União Brasil) e Rogério Ramos (PODEMOS)

Divisão de Comunicação - Assistentes de Imprensa Parlamentar:
Luiz Carlos Pinto - MTb 32.783 - telefone: (12) 3644-2279 - e-mail: luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br
Robson Luís Monteiro - MTb 18.021 - telefone : (12) 3644-2275 - e-mail: robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br
Pedro Junqueira Franco de Castro - MTb 89.674 - telefone: (12) 3644-2224 - e-mail: pedrocastro@pindamonhangaba.sp.leg.br
Estágiária: Agatha Leal - e-mail: estagiocom@@pindamonhangaba.sp.leg.br

CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA
Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira"
Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Pindamonhangaba/SP.
Telefone: (12) 3644-2250 - www.pindamonhangaba.sp.leg.br

@camaradepinda /camaradepinda

CIDADE

Assistência faz abordagem de trabalho infantil e encaminha famílias para atendimento no CREAS

Além do programa Novo Rumo, que já tirou mais de 40 pessoas das ruas de Pindamonhangaba em 2025, a Secretaria de Assistência Social está desenvolvendo outros trabalhos de abordagem social de grande relevância no município.

Uma das ações é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), realizado pela equipe do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social.

A equipe do PETI, em conjunto com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI), e demais atores na rede de proteção a crianças e adolescentes, tem realizado reuniões periódicas com objetivo de compreender o cenário atual do trabalho infantil no município, estabelecer fluxos de atendimento e planejar ações de sensibilização voltadas à população.

A iniciativa visa eliminar o trabalho infantil e promover a proteção integral de crianças e adolescentes.

Entre abril e junho, a equipe realizou atendimento em diferentes pontos da cidade e identificou 60 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. "Algumas delas foram avistadas mais de uma vez durante o período", afirmou a técnica de referência, psicóloga Luana Moraes.

De acordo com a diretora da Proteção Social Especial , Patricia Garcez, após verificar a situação de trabalho infantil, "a equipe busca identificar a criança ou adolescente e a sua família, com o objetivo de encaminhar o núcleo familiar para o CREAS de referência, para possível adesão ao PAEFI, que é o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, onde a família será acompanhada com o objetivo de superar a situação de risco e violações de direitos, além da notificação para o Conselho Tutelar atuar na proteção de crianças e adolescentes buscando garantir seus direitos e bem estar".

A Secretária de Assistência Social, Andrea Barreto, explicou que "a Prefeitura está fazendo um grande trabalho de mapeamento da cidade para identificação e abordagem de situações de trabalho infantil. Diariamente, os técnicos realizam sondagens, levantamento de dados, abordagens sociais e encaminhamentos para a Rede Socioassistencial, contribuindo para o enfrentamento efetivo dessa violação de direitos".

Ela disse que o objetivo é dar assistência à criança e ao adolescente, além de proteger toda a família. "Os principais objetivos do PETI são erradicar o trabalho infantil, garantir direitos fundamentais de crianças e adolescentes, como educação, lazer, saúde e convivência familiar e evitar que crianças e adolescentes sejam expostos a atividades que comprometam seu desenvolvimento físico, mental, emocional e social. O PETI é uma das prioridades da Assistência Social", completou Andrea.

Ação especial

Além do trabalho diário de abordagem, este ano a equipe realizou uma ação de conscientização na Praça Monsenhor Marcondes, dia 12 de junho – Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. A ação teve como foco informar e mobilizar a sociedade sobre os prejuízos do trabalho infantil e a importância da proteção integral à infância e adolescência.

A equipe técnica de abordagem social do PETI é atualmente composta pela psicóloga Luana Moraes e pela Assistente Social Josiane Martins, que atuam no aprimoramento de campanhas de sensibilização por meio de ações de divulgação, com o objetivo de esclarecer a população e os comerciantes locais sobre os riscos e prejuízos do trabalho infantil.

DIVULGAÇÃO

A iniciativa visa eliminar o trabalho infantil e promover a promoção integral de crianças e adolescentes

DIVULGAÇÃO

DENÚNCIAS

Para denunciar situações de trabalho infantil, as pessoas podem entrar em contato com os seguintes canais:

- **Disque 100 – Direitos Humanos (ligação gratuita e sigilosa)**
- **Conselho Tutelar de Pin**damonhangaba: (12) 3550-0513 / (12) 3550-0514.

Pinda realiza manutenção em trecho do 'Caminho da Fé'

A ação ocorre em um momento importante, já que recebendo um número crescente de romeiros que percorrem o trajeto rumo à Casa da Mãe Aparecida, fortalecendo o chamado "turismo da fé".

A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Clima, realizou nesta semana trabalhos de manutenção e melhorias no trecho conhecido como "Descida da Santa", no 'Caminho da Fé', uma das principais rotas de peregrinação do país com destino ao Santuário Nacional de Aparecida.

Além de garantir mais segurança e acessibilidade aos peregrinos, a iniciativa contribui diretamente para o fomento da economia local, beneficiando comerciantes e pontos de apoio que recebem os viajantes para descanso e recarga de energias ao longo do caminho.

Um dos destaques do trecho é o Pouso do Didi Pezão, localizado ao pé da Serra do Piracuama, onde os romeiros fazem a primeira parada dentro do território de Pindamonhangaba. O local é conhecido pela acolhida, histórias e "causos" contados por seu anfitrião, Didi Pezão, devoto de Nossa Senhora Aparecida, que viu sua fé se transformar em fonte de sustento para sua família, oferecendo abrigo, alimentação e os tradicionais carimbos de registro do Caminho da Fé.

O trecho de Santo Antônio até Pindamonhangaba segue sendo um dos mais tradicionais e procurados por peregrinos de diversas partes do Brasil. Com a manutenção adequada, o município reafirma seu compromisso com o acolhimento e com a promoção de um turismo sustentável e integrado com a comunidade local. "Cuidar desse trecho é uma forma de respeito aos romeiros e também de incentivo ao desenvolvimento econômico local. O turismo da fé movimenta nossa região, gera oportunidades e reforça os laços de fé e hospitalidade que são marca de Pindamonhangaba", afirmou o secretário de Desenvolvimento Rural Sustentável e Clima, Mauro Junior Muassab.

DIVULGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO

Convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados no Concurso Público nº 001/2023 para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA, conforme instruções a seguir:

DIRETOR DE ESCOLA:
26º PAULO ROGERIO COSTA

DOCUMENTOS A ENVIAR – **EM ARQUIVO PDF**

- Cédula de Identidade – RG (não pode ser substituído por CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se não possuir, fazer declaração simples constando que não possui, que nunca foi cadastrado por nunca ter tido emprego formal, efetivo ou temporário e nem em serviço público);
- Certificado de quitação/regularidade com o Serviço Militar obrigatório (sexo masculino até 45 anos de idade);
- Comprovante de votação da última eleição (os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuam o comprovante, deverão apresentar certidão de quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho Digital (parte de dados pessoais);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página da foto e da qualificação (se possuir);
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- Diploma de conclusão do curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação stricto sensu em Educação; ou Pós-graduação lato sensu em Educação, de no mínimo 800 horas, nos termos da deliberação CEE nº 26/02 e deliberação CEE nº 53/05;
- Comprovante de 6 (seis) meses de experiência no Magistério;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência (em nome do candidato, ou dos pais, se for solteiro ou do cônjuge, se for casado);
- Se possuir dependentes – Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos incompletos (será necessário informar o CPF do dependente também).

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até **02/07/2025**

FORMA DE ENVIO (1DOC):
Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo:
https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento

- Clicar em Protocolo.
- Colocar o seu e-mail e clicar em prosseguir.
- Ir para assunto:
  - **Concurso Público 001/2023 - Convocação: DIRETOR DE ESCOLA**.
- Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da Declaração de Vínculo de Cargo/Emprego e/ou Proventos públicos, todos digitalizados em arquivo pdf.
- Assinar digitalmente (assinatura 1doc).
- Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

IMPORTANTE:

- O **não envio** de todos os documentos no prazo indicado acarretará a **desclassificação** do candidato considerando a tácita desistência da vaga.
- O Departamento de Recursos Humanos manterá o contato através do Protocolo aberto para envio dos documentos, enviando através dele as informações, solicitações e agendamentos para cumprir todo o processo da admissão, portanto **é imprescindível acompanhar o andamento do seu protocolo**.
- Após conferidos e considerados em conformidade com as exigências será agendado (via 1Doc – mesmo protocolo) data para o comparecimento no Departamento de Recursos Humanos para assinar Ata da Atribuição do Emprego e encaminhamento para exame médico pré-admissional. O **não cumprimento** dessa fase (não comparecimento) também será considerado como tácita desistência da vaga pelo candidato, ocasionando a sua **desclassificação** deste concurso público.

MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO

Convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados no Concurso Público nº 001/2023 para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA, conforme instruções a seguir:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

263º	ANA CAROLINA CURSINO DOS SANTOS NOGUEIRA
264º	CINTIA SANTOS BOTH CASAGRANDE
265º	ANDREA BORGES FERRARI
266º	ANICIA RIBEIRO DA SILVA
267º	PATRICIA BONAFE CASAGRANDE
268º	SHIRLENE ELIS VALERIO SILVA
269º	SIMONE MOTA DE OLIVEIRA SANTOS
270º	AMANDA ALVES
271º	DIANA VITAL PEREIRA DOS SANTOS
272º	VANESSA DE OLIVEIRA ALMEIDA BARRETO

DOCUMENTOS A ENVIAR – **EM ARQUIVO PDF**

- Cédula de Identidade – RG (não pode ser substituído por CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se não possuir, fazer declaração simples constando que não possui, que nunca foi cadastrado por nunca ter tido emprego formal, efetivo ou temporário e nem em serviço público);
- Certificado de quitação/regularidade com o Serviço Militar obrigatório (sexo masculino até 45 anos de idade);
- Comprovante de votação da última eleição (os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuam o comprovante, deverão apresentar certidão de quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho Digital (parte de dados pessoais);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página da foto e da qualificação (se possuir);
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- Diploma de conclusão do curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ou Magistério;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência (em nome do candidato, ou dos pais, se for solteiro ou do cônjuge, se for casado);
- Se possuir dependentes – Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos incompletos (será necessário informar o CPF do dependente também).

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até **02/07/2025**

FORMA DE ENVIO (1DOC):
Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo:
https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento

- Clicar em Protocolo.
- Colocar o seu e-mail e clicar em prosseguir.
- Ir para assunto:
  - **Concurso Público 001/2023 - Convocação: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**.
- Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da Declaração de Vínculo de Cargo/Emprego e/ou Proventos públicos, todos digitalizados em arquivo pdf.
- Assinar digitalmente (assinatura 1doc).
- Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

IMPORTANTE:

- O **não envio** de todos os documentos no prazo indicado acarretará a **desclassificação** do candidato considerando a tácita desistência da vaga.
- O Departamento de Recursos Humanos manterá o contato através do Protocolo aberto para envio dos documentos, enviando através dele as informações, solicitações e agendamentos para cumprir todo o processo da admissão, portanto **é imprescindível acompanhar o andamento do seu protocolo**.
- Após conferidos e considerados em conformidade com as exigências será agendado (via 1Doc – mesmo protocolo) data para o comparecimento no Departamento de Recursos Humanos para assinar Ata da Atribuição do Emprego e encaminhamento para exame médico pré-admissional. O **não cumprimento** dessa fase (não comparecimento) também será considerado como tácita desistência da vaga pelo candidato, ocasionando a sua **desclassificação** deste concurso público.

MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONVOCAÇÃO

A Presidência do Conselho Municipal de Alimentação (CAE) convoca todos os **senhores conselheiros titulares e suplentes** para **Reunião Extraordinária** com a seguinte pauta:

- Levantamento de documentação;
- Desistências de conselheiros;
- Apontamentos do Tribunal de Contas e Vereadores;
- Recomposição do Conselho;
- Condução para novas eleições.

Data: 25 de junho de 2025 (quarta-feira) Horário:

- Primeira Chamada: **18h00m**
- Segunda Chamada: **18h15m**
- **Local:** Sede da Secretaria Municipal de Educação (SME), situada à Rua General Júlio Salgado, 996 - Santana, Pindamonhangaba/SP.

Pindamonhangaba, 18 de junho de 2025.

Elisabete Martins Muniz
Vice-Presidente do CAE - Gestão 2022-2026

CACS FUNDEB PINDAMONHANGABA

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pindamonhangaba

Mandato 2023-2026

CONVOCAÇÃO
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2025

Ficam as senhoras conselheiras e senhores conselheiros, titulares e suplentes, do CACS FUNDEB PINDAMONHANGABA, eleitos e indicados para o mandato 2023-2026, CONVOCADOS a participarem, na data e horário abaixo, da "5ª Reunião Ordinária de 2025", cuja pauta segue:

Pauta:

- Alinhamentos pertinentes às demandas levantadas na última reunião;
- Vistoria e fiscalização de transporte escolar;
- Definição das unidades a serem contempladas com a visita de acompanhamento e reforma das escolas;
- Atualização de compatibilização no segmento;
- Revisão do Edital de Chamamento de novos membros (vacância);
- Informes gerais.

Data: 26/06/2025 (quinta-feira)

Horário: 17h45 (dezessete horas e quarenta e cinco minutos) – primeira chamada e 18h (dezoito horas) - segunda chamada.

Local: Secretaria Municipal de Educação de Pindamonhangaba
Rua General Júlio Salgado, 996, Alto Tabaú, Pindamonhangaba - SP.

Solange Arantes Correa
Presidente eleita - Gestão 2023-2026
CACS Fundeb Pindamonhangaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal

Controle 211/25 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). APARECIDO PEREIRA DA SILVA, responsável pelo imóvel situado à RUA NELSON VALCYR CLINI, NºS/NR, Bairro: PORTAL DOS EUCALIPTO, inscrito nesse Município sob a sigla NE250908042000, QuadraX , Lote 42, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 652,65 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

MAURILIO JOSÉ DA SILVA
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal

Controle 212/25 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO JOSÉ ROCHA RONCONI, responsável pelo imóvel situado à RUA NELSON VALCYR CLINI, NºS/NR, Bairro: PORTAL DOS EUCALIPTO, inscrito nesse Município sob a sigla NE250908053000, QuadraX , Lote 53, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 652,65 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

MAURILIO JOSÉ DA SILVA
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 069/2025 (PMP 10122/2025)
Para "Aquisição de Insumos Odontológicos com a finalidade de abastecer as unidades de Saúde Bucal do Município pelo período de 12 (doze) meses", com recebimento das propostas até dia 14/07/2025 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://licitar.digital/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 120/2025 (PMP 12799/2025)
Para "Contratação de empresa especializada na confecção de figurinos personalizados, destinados às turmas de ballet da SEMELP, com o objetivo de atender às necessidades da apresentação de encerramento do ano letivo, a ser realizada no Teatro Galpão", com recebimento das propostas até dia 01/07/2025 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://licitar.digital/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****ATAS DE REGISTRO DE PREÇO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 049/2025 (PMP 6729/2025)
Na licitação supra que cuida de "Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com a finalidade de atender os trabalhadores das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pindamonhangaba, bem como os empregados das Subprefeituras do Araretama e de Moreira César", foi firmada a Ata de Registro de Preços nº 252/2025, de 18/06/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa 51.880.371 REBECA DE LIMA CORREA DOS SANTOS, a Sra. Rebeca de Lima Correa Campos. Ata de Registro de Preços nº 253/2025, de 18/06/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa CCA SOLUCOES LTDA, a Sra. Carla Abirached. Ata de Registro de Preços nº 254/2025, de 18/06/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa COMERCIAL GUARA LTDA, o Sr. Francisco Genésio Faria Galvão. Ata de Registro de Preços nº 255/2025, de 18/06/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, o Sr. Ademir Pizani.

*****DESPACHO*****

PREGÃO ELETRÔNICO 120/2024 (PMP 14183/2024)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, e face à Manifestação do Pregoeiro, declarou FRACASSADO o item 08 do procedimento licitatório que cuida de "Aquisição de mobiliário para atender diversas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social", com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

*****DESPACHO DE REVOGAÇÃO*****

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 91/2025 (PMP 6889/2025)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto Municipal nº 5828/2020, considerando a manifestação da Agente de contratação e que cabe à Administração Pública rever seus atos, determinou a REVOGAÇÃO da sessão pública e republicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, com fulcro no artigo 71 da lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

*****HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE*****

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 105/2025 (PMP 12589/2025)
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, HOMOLOGOU em 18/06/2025 e ADJUDICOU o processo supra que cuida de "Aquisição de nitrogênio líquido N2, para uso do Departamento de Agropecuária", expressa no processo em tela em favor da empresa NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO LTDA no valor de R$ 6.540,00, nos termos da proposta apresentada e justificativa pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E CLIMA e do parecer referencial da Procuradoria Geral do Município, com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

*****CONTRATOS*****

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025 (PMP 8462/2025)
No instrumento contratual que cuida de "Contratação de empresa especializada na mão de obra para aplicação de treinamento e palestras para os servidores de vários níveis hierárquicos da Prefeitura", foi firmado o contrato: Contrato 166/2025, de 17/06/2025, no valor de R$ 45.000,00, vigente por 18 (dezoito) meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. Alexandre Pereira Costa, e pela contratada, empresa Comunicarte Treinamentos Ltda, o Sr. Marcelo Hespaña Guimarães.

*****RERRATIFICAÇÃO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 043/2024 (PMP 3776/2024)
Foi firmado a rerratificação, em 06/06/2025, às seguintes Atas de Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 223/2024 e Ata de Registro de Preços nº 224/2024, do processo que cuida de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade de fretamento e de transporte de bens em caminhão do tipo baú, para realizar transporte de atletas e materiais e equipamentos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, bem como emendas impositivas", para correção da cláusula 3.5: "transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a Administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE, contado da data do orçamento estimado com pesquisa de preço datada de 12/03/2024".

*****ADITAMENTO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 043/2024 (PMP 3776/2024)
Foi firmado o aditamento 02/2025, de 06/06/2025, às seguintes Atas de Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 223/2024 e Ata de Registro de Preços nº 224/2024, que cuida de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade de fretamento e de transporte de bens em caminhão do tipo baú, para realizar transporte de atletas e materiais e equipamentos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, bem como emendas impositivas", para prorrogação até 17/06/2026, conforme previsto no item 14.2.2 do edital da Ata de Registro de Preço e Cláusula 3.5 da Ata de Registro de Preço nº 223/2024 e nº 224/2024.

ESPORTES

Judô conquista medalhas na '38º Taça Cidade de Guaratinguetá'

A equipe de judô de Pindamonhangaba participou, no domingo (15), da tradicional '38º Taça Cidade de Guaratinguetá' de Judô, evento oficial da Federação Paulista de Judô (FPJ). A competição reuniu cerca de 700 atletas de mais de 30 associações e clubes de todo o Estado de São Paulo, consolidando-se como um dos torneios mais importantes do calendário regional.

O Festival foi dividido em duas etapas voltado para os judocas iniciantes e categorias de base, e o Aberto por Faixas, para atletas experientes.

Os judocas de Pindamonhangaba competiram em diferentes categorias e conquistaram excelentes resultados, com destaque para as medalhas obtidas nas categorias de base e adulto, demonstrando o trabalho consistente de formação e desenvolvimento técnico da modalidade no município.

A delegação foi acompanhada pelos Senseis Kodansha, Lucimara de Fátima Rosa 'Lu', Pablo Sena, Leandro, Marcinho, Márcio André Filho, Denis Máximos, Dilson e Fabrício Evangelista, que comandaram a equipe com dedicação e foco durante toda a competição. O evento, realizado no Ginásio Municipal de Esportes de Guaratinguetá, contou com a participação de atletas de alto nível técnico, servindo também como importante preparação para os próximos desafios da equipe, incluindo as etapas do Campeonato Paulista e demais circuitos estaduais. "Esse resultado é fruto de um trabalho contínuo de formação e desenvolvimento dos nossos atletas. Estamos muito felizes com o desempenho da equipe e com a participação expressiva dos nossos judocas nas duas etapas do evento", destacou o Sensei Marcinho.

O secretário de Esportes e Lazer, Alcides Barbosa Júnior 'Ju', também celebrou o resultado. "O judô de Pindamonhangaba tem mostrado, ano após ano, que é uma potência regional. A conquista em Guaratinguetá reforça a qualidade técnica dos nossos atletas e o excelente trabalho da equipe de professores", ressaltou.

DIVULGAÇÃO

As conquistas demonstram o trabalho consistente de formação e desenvolvimento técnico

Guerreiras de Pinda avançam à final da Copa da Liga Paulista de Futsal Sub-20

Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, garantiu vaga na final da Copa da Liga Paulista de Futsal Feminino Sub-20 após uma vitória expressiva do Guerreiras de Pinda fora de casa contra o Santos/Fupes, com o placar de 8 a 3, na última semana.

O grande destaque da partida foi Thawany que marcou três gols e comandou o ataque de Pindamonhangaba. Maria Clara balançou as redes duas vezes, enquanto Índia Sorriso, Clarinha e Gi Domingues também deixaram suas marcas.

A decisão da competição será neste final de semana, em Mogi das Cruzes, contra a equipe da APEFE de Embu das Artes, repetindo a final da última edição da Copa, quando as Guerreiras de Pinda conquistaram o título. "As meninas estão muito focadas e demonstrando uma evolução técnica a cada partida. Chegar a mais uma final mostra o quanto nosso projeto vem se consolidando e revelando talentos", destacou o gestor do projeto, Marcinho Silva.

Além do sub-20, a base da equipe também entrou em quadra no último domingo (16), no Ginásio do Tabaú, pela categoria sub-14 do Campeonato Paulista. Em um jogo eletrizante, as Guerreiras venceram o Fênix São Caetano por 3 a 2, conquistando pontos importantes para a classificação na tabela. O grande destaque foi a dupla Kakau e Aninha Cataneo. Aninha marcou, pela segunda vez na competição, três gols em um único jogo, com assistências decisivas da camisa 10 da equipe. Já as categorias sub-16 e sub-18 enfrentaram jogos difíceis e acabaram superadas, ambas pelo placar de 1 a 4.

Agora, com a agenda da base em pausa, as equipes voltam a entrar em quadra no final de julho, retomando a disputa do Campeonato Paulista nas respectivas categorias.

"A conquista da vaga na final e os resultados das categorias de base mostram a força do futsal feminino de Pindamonhangaba. Estamos muito orgulhosos das nossas atletas e do trabalho que vem sendo feito, reforçando o compromisso da Secretaria em incentivar o esporte e valorizar os talentos da nossa cidade", ressaltou o secretário de Esportes e Lazer, Alcides Barbosa Júnior 'Ju'.

DIVULGAÇÃO

As equipes vem apresentando ótimos resultados

GCM conclui instrução de tiro com 42 agentes capacitados

DIVULGAÇÃO

As instruções são fundamentais para que a preparação constante dos agentes ga GCM

A Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba finalizou, nesta segunda-feira (23), a Instrução de Tiro Operacional com seu efetivo, consolidando mais uma etapa do Estágio de Qualificação Profissional (EQP). Ao todo, 42 agentes participaram da capacitação, que visou o aperfeiçoamento técnico-operacional da corporação, conforme os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 310-DG/PF da Polícia Federal.

A instrução teve início no começo do mês, com aulas teóricas e atividades práticas realizadas nas dependências da 11ª Companhia Blindada do Exército. Durante a primeira fase, os agentes passaram por nivelamento técnico com foco nos fundamentos essenciais do tiro — empunhadura, postura, mira e troca de carregadores — utilizando armamento calibre .380, padrão da GCM.

Na etapa final do treinamento, os guardas foram submetidos a um ciclo intensivo que incluiu técnicas avançadas de manuseio e domínio de arma curta, como: saque veloz e engajamento imediato de alvos; troca dinâmica de alvos múltiplos com reaquisição de visada; tiro instintivo em curta distância; técnicas de disparo em diferentes posições; transição de posição com retenção de arma e reavaliação de ameaça; testes de agrupamento e precisão com foco em controle de gatilho e empunhadura.

Além dos exercícios técnicos, os agentes passaram simulações de cenários táticos que exigiram raciocínio rápido e aplicação proporcional do uso progressivo da força. A capacitação foi conduzida por instrutores de armamento e tiro da própria corporação, todos com formação específica conforme exigência da Superintendência da Policia Federal.

O secretário de segurança Pública, coronel Paulo Henrique Lopes Carvalho, destacou a importância do treinamento contínuo para a qualidade do serviço prestado à população. " Nosso objetivo é garantir que cada agente esteja plenamente capacitado para operar sob estresse real, com domínio técnico, segurança no manuseio e discernimento no uso da força letal. A qualificação permanente fortalece a atuação da Guarda e reflete diretamente na proteção do cidadão", afirmou o secretário.

"Agradecemos ao Exército Brasileiro por ceder o espaço da 11ª Companhia Blindada, que foi essencial para que os treinamentos acontecessem em um local seguro e bem estruturado. Essas instruções são fundamentais para manter nossos agentes preparados, atuando com responsabilidade, eficiência e dentro da lei, sempre em prol da segurança da população", finalizou o comandante da Guarda Civil Metropolitana, Marcelo Minamisako.

ZELADORIA

DIVULGAÇÃO

Estradas rurais de Pindamonhangaba receberam recebem melhorias e ações de manutenção

Prefeitura de Pinda realiza melhorias em estradas da zona rural

A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Clima, segue priorizando o cuidado com a zona rural do município. Na última semana, as equipes realizaram o destocamento e alargamento da estrada rural José Pereira Lopes (Zé Neneca), na região do Borba, com apoio da empresa Suzano. Outro ponto da zona rural que recebeu manutenção foi a Estrada Municipal do Cantagalo, que passou por serviços de capina lateral, melhorando a visibilidade e o acesso para moradores e produtores rurais.

Região central recebe ações de jardinagem e paisagismo

As equipes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Clima também intensificaram os trabalhos de jardinagem e embelezamento urbano em toda a cidade, inclusive na região central.

Foram realizados serviços de implantação de paisagismo nos baixos do Viaduto Central, transformando o local que antes era ocupado por pessoas em situação de rua. Já nas praças Monsenhor Marcondes e Bica da Galega (Campo Belo), foram feitos serviços de poda, manutenção e irrigação dos jardins.

No bairro Castolira, o trabalho de jardinagem foi realizado na parte interna da Biblioteca Municipal, ao lado da Escola Julieta Reale, promovendo mais acolhimento visual e conforto aos munícipes que utilizam esses espaços.

DIVULGAÇÃO

Baixos do viaduto localizado na região central receberam serviços de paisagismo

DIVULGAÇÃO

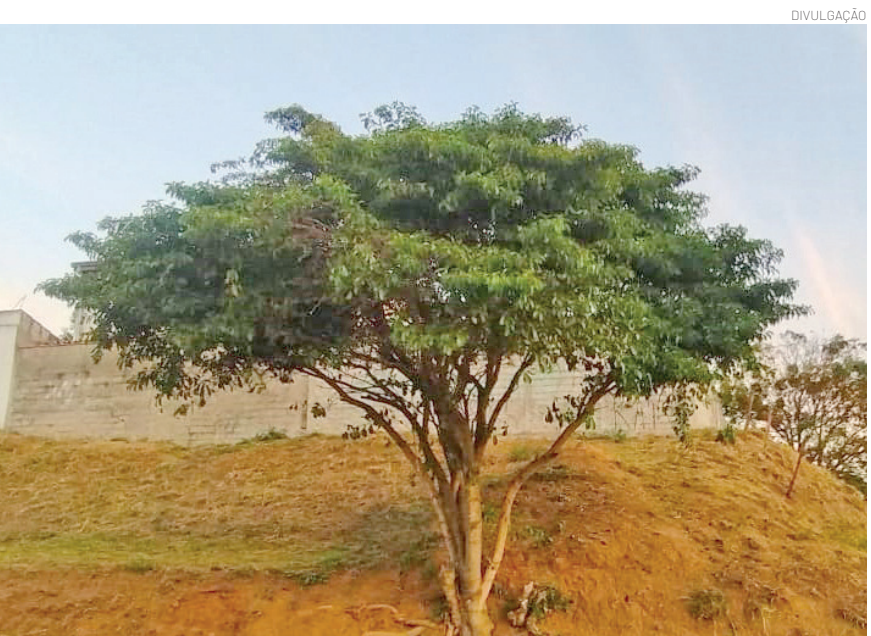

Poda de árvores no barranco garante maior segurança

Barranco do Jardim Yassuda recebe poda geral de árvores

Na divisa do Jardim Yassuda com o Anel Viário, a Prefeitura realizou uma ampla ação de poda de árvores, garantindo mais segurança para os moradores e melhor visibilidade para quem trafega pela região.

A iniciativa da Desenvolvimento Rural Sustentável e Clima complementa o serviço anterior de capina e roçada já executado pela Secretaria de Governo e Serviços Públicos. Além disso, as ações de poda de árvores também foram realizadas nos bairros Terra dos Ipês II, Jardim Morumbi e na região do Valetão do Araretama.

Demandas da população são atendidas pela Prefeitura com ações de limpeza pública em diversos bairros da cidade

Atendendo às solicitações recebidas por meio dos canais oficiais, a Prefeitura intensificou as ações de limpeza urbana em diversos bairros. Na Cidade Nova, os trabalhos se concentraram nas avenidas Princesa do Norte e XV de Novembro.

Outras localidades atendidas com ações de zeladoria foram os bairros Beta, Mombaça e Jardim Regina, onde foram executadas ações de retirada de entulho, varrição e capina.

A Prefeitura reforça que o descarte irregular de materiais inservíveis é passível de notificação e multa, e conta com a colaboração dos moradores para manter a cidade limpa. Denúncias podem ser feitas pelo whatsapp, com o envio de imagens e vídeos para ajudar na identificação dos infratores, pelo número (12) 3644-5600.

DIVULGAÇÃO

O ANTES e o DEPOIS num dos locais contemplados com as ações de limpeza

DIVULGAÇÃO

OUTRAS AÇÕES

DIVULGAÇÃO

Prefeitura instala novas placas de identificação de ruas e melhora a orientação urbana

DIVULGAÇÃO

Fontes Jr. e Campos Maia recebem melhorias no asfalto com recomposição viária

DIVULGAÇÃO

Sinalização viária é reforçada em diversos bairros da cidade e garante mais segurança no trânsito de Pindamonhangaba

CULTURA

Pinda é reconhecida nacionalmente com Selo Referência por destaque na Cultura

A Prefeitura de Pindamonhangaba recebeu, na última segunda-feira (23), o Selo Referência Nacional 2025, concedido pela ANECEC, Agência Nacional de Cultura, Empreendedorismo e Comunicação. A cerimônia de premiação aconteceu no Espaço Nobre Eventos, em São Paulo, e reuniu autoridades públicas, representantes de instituições culturais e lideranças de diversas regiões do país.

A honraria destaca o compromisso da administração municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, com o fortalecimento das expressões culturais locais, a valorização dos territórios criativos e o incentivo a projetos com impacto social e artístico.

Entre os projetos que motivaram a escolha de Pindamonhangaba, a ANECEC ressaltou o tradicional FESTE – Festival Nacional de Teatro, realizado na cidade desde 1978. Considerado patrimônio imaterial do município, o festival promove apresentações em teatros, praças e espaços comunitários, democratizando o acesso à arte e à reflexão. A comissão avaliadora classificou o FESTE como "um dos maiores exemplos de continuidade e impacto cultural do país".

Outro destaque foi o Bosque da Princesa, reconhecido como um dos principais pontos turísticos da cidade, que abriga eventos como o "Domingo no Bosque", reunindo música, cultura e lazer em meio à natureza.

A secretária de Cultura e Turismo, Rebeca Guaragna, celebrou a conquista com uma fala de agradecimento e valorização coletiva. "Este selo pertence a todos os artistas, grupos culturais, servidores e cidadãos que constroem a cultura de Pindamonhangaba diariamente. Estamos muito felizes e motivados a seguir fortalecendo o setor com políticas públicas sérias e participativas", afirmou.

A cerimônia também prestou homenagens a outras iniciativas culturais brasileiras, reforçando a diversidade e a criatividade do setor em âmbito nacional.

Concedido anualmente, o Selo Referência Nacional reconhece personalidades, empresas e instituições públicas que se destacam em suas áreas de atuação, promovendo o desenvolvimento humano, a inovação e o compromisso com a sociedade.

DIVULGAÇÃO

Pinda desenvolve inúmeras ações que promovem a cultura

Mesa redonda debate gestão com empresários, poder público e alunos da FATEC

Em comemoração aos 143 anos da Tribuna do Norte e 45 anos da Fundação Dr João Romeiro, mais um encontro aconteceu na última segunda-feira, dia 23 de junho, no espaço que abriga uma exposição do jornal no Shopping Pátio Pinda. Neste encontro – que discutiu a gestão pública e privada – alunos do curso de Gestão de Negócios e Inovação da FATEC de Pindamonhangaba participaram.

O encontro teve a mediação do jornalista Marcelo Hespana e como convidados Alexandre Pereira Costa, secretário municipal de Comunicação e Eventos; o ex-prefeito de Pindamonhangaba, Dr Isael Domingues; Francisco Carvalho, vice-presidente de Operações da Novelis para a América do Sul; Idarilho Nascimento Neto, Diretor de Relações Institucionais da Tenaris Brasil e Diretor da Yellow Engenharia, empresa que atua no setor de Projetos e Gerenciamento de Obras Industriais na cidade.

O evento teve início com uma breve apresentação dos participantes e seguiu com falas introdutórias dos empresários presentes, que compartilharam suas trajetórias, destacando pontos-chave de liderança, tomada de decisão, uso de recursos e inovação dentro de seus contextos organizacionais.

Durante o debate, temas como burocracia, eficiência, responsabilidade social, planejamento estratégico e transparência foram abordados com profundidade. Os alunos participaram ativamente, fazendo perguntas e contribuindo com reflexões sobre os conteúdos estudados em sala de aula e as realidades observadas no mercado.

Um dos momentos mais marcantes do encontro foi a análise das boas práticas de gestão que podem ser compartilhadas entre os setores, como o foco em resultados, o uso de indicadores de desempenho e a valorização do capital humano. Também foi discutido como a tecnologia e a transformação digital impactam os dois modelos de gestão, criando desafios e oportunidades tanto para empresas quanto para instituições públicas.

O evento foi encerrado com um agradecimento aos convidados pela jornalista Cintia Martins Camargo, salientando que momentos como esse buscam a formação crítica dos alunos, aproximando-os da realidade de empresas e órgãos públicos.

A mesa redonda cumpriu seu papel de integrar teoria e prática, e reforçou a missão da Fatec de formar profissionais preparados para os desafios contemporâneos da gestão em diferentes contextos.

Para a coordenadora do curso na FATEC, professora Ana Paula Bleck, "o evento foi um ótimo exemplo para os nossos alunos e uma excelente oportunidade para que eles possam desenvolver competências e adquirir conhecimento", salientou.

Novo encontro

Nesta quinta-feira, dia 26 de junho, um novo encontro estará acontecendo na sala da Tribuna, com a participação de alunos da Escola Estadual 'José Wadie Milad'.

O encontro terá como tema Redes Sociais e Inteligência Artificial, com o empresário Pedro Lima, atuando na área estratégica de design e inbaud marketing e Rodolfo Neves Rosa, professor da FATEC Pinda e mestre em Design, Tecnologia e Inovação.

DIVULGAÇÃO

Gestores e alunos promoveram um encontro muito produtivo

DIVULGAÇÃO

Exposição "Interiores Contemporâneos" é atração no Shopping

Durante o mês de junho, o Shopping Pátio Pinda, que faz parte do portfólio de administração e investimentos do Grupo AD, recebe a exposição "Interiores Contemporâneos" da designer Iara Kílaris

DIVULGAÇÃO

Contando com 20 painéis expositores com 40 fotos de projetos assinados pela designer, a exposição fica em exibição até o dia 5 de julho, e está localizada no corredor da Oscar Calçados.

Reconhecida por seu olhar refinado, Iara Kílaris traz ao centro de compras uma exposição itinerante de imagens de ambientes que foram transformados em verdadeiras obras de arte. "Trazer essa exposição para Pindamonhangaba é uma forma de proporcionar ao público uma experiência única", afirma, Bruna Silva, Coordenadora de Marketing do Shopping Pátio Pinda.

Já para Alêo de Almeida, a exposição é uma forma de trazer criatividade e inspiração acessível para todos os públicos. "Estamos sempre em busca de iniciativas que agreguem valor aos nossos clientes", completa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.867, DE 30 DE MAIO DE 2.025.

Regulamenta o Procedimento de Apuração de Infrações e aplicação de Sanções Administrativas a licitantes e contratados e institui o cadastro de fornecedores/prestadores de serviços impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (CAFI) no âmbito do Poder Executivo de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das competências e atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, bem como o inc. IX, do art. 66, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial seus arts. 155 e seguintes, que tratam das infrações e sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e contratados, bem como o disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e outras normas de licitações e contratos da administração pública enquanto vigentes;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando o Decreto nº 6.545, de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta de Pindamonhangaba e dá outras providências; e

Considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o Processo Administrativo de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas a licitantes e contratados, previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; nos arts.155 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002; e, art. 156 do Decreto nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023, com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como institui o Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFI).

Parágrafo único. Esta norma aplicar-se-á, também, às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 e nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 formalizadas por contrato, nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente o disposto neste Decreto aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, para apuração de irregularidade e aplicação de sanções a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que tenham celebrado parcerias com a administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração de que trata o art. 1º, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

Art. 4º O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público e observará o devido processo legal, com garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Seção II
Das Definições

Art. 5º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:
I - Administração Pública Municipal: administração direta e indireta do Município de Pindamonhangaba;
II – Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública Municipal atua.
III – Autoridade Competente: agente público investido de capacidade administrativa para expedir atos administrativos.
IV - Gestor do Contrato: servidor responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do contrato, à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
V - Fiscal do Contrato: representante da Administração responsável pela fiscalização dos contratos de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos, atendidas a legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública Municipal, servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo gestor do contrato, atendendo às exigências do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – Comissão Permanente de Apuração: conjunto de servidores nomeados por portaria pelo Chefe do Poder Executivo, com a função de instruir e concluir de forma fundamentada o procedimento administrativo de aplicação de possíveis sanções administrativas aos licitantes e contratados ou arquivamento do processo;
VII - Advertência: comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;
VIII - Descumprimento de Pequena Relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração;
IX- Fornecedor: pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em contratar com a Administração Pública Municipal, ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a Administração Pública Municipal, seja licitante ou contratado pela Administração;
X - Multa: sanção de natureza pecuniária; e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato quando houver;
XI- Multa Compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;
XII - Multa De Mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
XIII – Sanção Administrativa: A sanção administrativa é a penalidade prevista em lei, instrumento editalício, contrato e/ou outra norma regulamentadora, aplicada pelo ente público no exercício da função administrativa, como consequência de fato típico administrativo, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal com as seguintes finalidades:
a) educativa: busca a identificação do ato irregular ou ilícito com o objetivo de orientar e disciplinar a não ocorrência de novas condutas dessa natureza, praticadas pelo contratado e/ou licitantes interessados em participação nos processos de licitação do Município, por não serem toleradas pela Administração Pública, reprimindo a violação da legislação no âmbito das contratações públicas;
b) repressiva: busca reprimir as condutas lesivas nas contratações públicas impedindo que a administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes e/ou contratados que descumpram com suas obrigações.

Seção III
Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 6º Compete à Divisão de Sanções Administrativas a instauração de procedimentos e processos administrativos sancionadores, e a distribuição dos mesmos à Comissão Permanente de Apuração para apurar infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no Município de Pindamonhangaba.

Art. 7º Compete ao Chefe do Executivo designar os membros da Comissão Permanente de Apuração (CPA) para os trâmites administrativos do processo.
§1º Nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão, nomeada por portaria, será composta por, no mínimo, 03 (três), e, no máximo, 05 (cinco), servidores estáveis, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão.
§2º No ato formal de nomeação estará previsto a designação do Presidente da Comissão.
§3º A Comissão será composta por 01 (um) servidor da Secretaria Gestora e 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º Aplicam-se aos membros da Comissão Permanente de Apuração as regras de impedimento e suspeição da Lei Federal nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública
§1º O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao presidente, abstendo-se de atuar. Entretanto, se esse for o presidente, deve reporter-se ao Secretário Municipal de Administração para pedido de substituição.
§2º Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos.
§3º Configurado o impedimento previsto no §2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 9º Compete à Divisão de Sanções Administrativas:
I - autuar, instruir, gerenciar e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções;
II - conferir os documentos inseridos nos autos do Processo Administrativo Sancionador;
III - notificar o licitante/contratado para apresentação de defesa;
IV - prestar informações aos órgãos da municipalidade e aos órgãos de controle interno e externo, sobre os procedimentos adotados no que compete ao Relatório Final, quando solicitado;
V - gerenciar o fluxo de trabalho da Comissão Permanente de Apuração responsável pela apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados e a aplicação de sanções;
VI - receber os dados e informações necessárias junto às Secretarias para instruir o processo administrativo referente à apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados e a aplicação de sanções;
VII - garantir às partes interessadas o acesso aos autos para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
VIII - encaminhar as manifestações recebidas e encaminhá-las para os gestores dos contratos para réplicas, caso necessário;
IX - Encaminhar o processo administrativo para análise e decisão pela Comissão Permanente de Apuração;
X - encaminhar o processo para a Secretaria de Negócios Jurídicos para emissão de parecer jurídico em relação cumprimento dos requisitos legais e do dispositivo legal a ser aplicado;
XI - providenciadas a decisão da Comissão Permanente de Apuração e parecer jurídico, encaminhar ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos e/ou Secretário Municipal ou Gestor do Contrato quando tratar-se de Organizações da Sociedade Civil (OSCs para aplicação da sanção;
XII - controlar os prazos para o oferecimento de defesa dos interessados, manifestação das secretarias, análise e decisão pela Comissão Permanente de Apuração e decisão pela Autoridade Competente;
XIII - dar publicidade dos atos não sigilosos;
XIV - receber os recursos e pedidos de reconsideração, anexar o processo administrativo de sanção e encaminhar para a Autoridade Competente que proferiu a decisão, que poderá se retratar. Mantida a decisão, encaminhar os autos para análise e decisão pelo Secretário Municipal de Administração;
XV - efetuar o lançamento da sanção no sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedido de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CAFI e, também, realizar a inscrição da pessoa jurídica sancionada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando for o caso.

Art. 10. Compete à Comissão Permanente de Apuração (CPA):
I - diligenciar junto às unidades para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;
II - realizar investigações e diligências para a obtenção dos elementos e informações necessários à elucidação e comprovação dos fatos, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal;
III - requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e
IV - analisar a defesa apresentada pelo licitante/contratado, podendo solicitar oitiva deste, quando necessária à elucidação dos fatos narrados nos autos;
V - solicitar subsídios técnicos e documentos aos órgãos da municipalidade;
VI - elaborar Relatório Final do Processo Administrativo Sancionador, indicando os fundamentados pelo arquivamento ou pela culpabilidade, sugerindo a penalidade a ser aplicada ao caso concreto, observando as regras de dosimetria e de multa;

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ADMNISTRATIVAS

Art. 11. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 12. Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, à Lei Federal 8.666/1933 e Lei Federal 14.133/2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumuladas, na forma do art. 30, II, da Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Das Sanções Administrativas

Art. 13. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, observado o devido processo legal e assegurado o contraditório e a ampla defesa, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e mediante avaliação das ocorrências e seus consequentes efeitos prejudiciais causados à Administração Pública:
I – advertência;
II – multa compensatória;
III – multa de mora;
IV – impedimento de licitar e contratar;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
§2º As sanções previstas nos incisos I, IV e V do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II caput deste artigo.
§3º À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

Art. 14. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
I - descumprimento de pequena relevância;
II - inexecução parcial de obrigação contratual que não cause prejuízo à Administração ou ao interesse público;
III – quando o licitante e/ou contratado não for reincidente por um período de 12 (doze) meses e desde que seu ato não tenha causado prejuízo à Administração ou ao interesse público.
§1º As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não configuram a sanção de advertência.

Seção II
Das Sanções Previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e no Decreto Federal nº 10.024/2019

Art 15. As sanções previstas no caput dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002; no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 2019; serão as constantes no art. 13 e serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta seção.
§1º O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será por prazo não superior a 02 (dois) anos.
§2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

Art. 16. O valor da multa aplicada nos temos do inciso II, do art 13 será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPC-FIPE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Art 17. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes deste Decreto.

Art 18 A pena de multa será aplicada das seguintes formas:
I – quando o licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou documento equivalente: multa de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
II - pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
III - pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
IV - pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

Art. 19. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal impedirá o licitante e/ou contratar pelos seguintes prazos:
I - 06 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de uma pena de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II - 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) pratica de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Seção III
Das Sanções previstas na Lei Federal Nº 13.019/2014

Art. 20. As sanções previstas na Lei Federal nº 13.19/2014 serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta seção.

Art. 21. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da legislação e deste decreto, a municipalidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da
administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.
§1º As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva do Gestor do instrumento contratual facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.
§2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Seção IV
Das Sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021

Art. 22. As sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão as constantes no art. 13 e serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta seção.

Art. 23. A sanção de advertência será aplicada nos moldes do art. 14.

Art. 24. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas nos arts. 25 e 27.
§1º Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.
§2º A base de cálculo consiste no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados e no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

Art. 25. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
§1º Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 64.
§2º Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no Capitulo VII.

Art. 26. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 27. Poderá ser aplicada multa compensatória nos seguintes parâmetros:
I - de 2% (dois por cento) sobre o valor de referência ao licitante que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
f) deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
g) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
h) abandonar o certame;
i) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
j) tumultuar a sessão pública da licitação;
k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
l) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
m) pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou receber instrumento equivalente.
II– multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por reincidência de 02 (duas) advertências;
III– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
IV– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
V- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Art. 28. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

Art. 29. As multas a que se referem os Arts. 25 e 27 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Art. 30. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

Art. 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPC-FIPE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Art. 32. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I– retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
II– descontado do valor da garantia prestada;
III- pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou
IV – cobrado judicialmente.
Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

Art. 33. As multas deverão ser recolhidas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, de acordo com o disposto no Capítulo XI, Seção II, deste Decreto.

Art.34. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Pindamonhangaba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, e conforme períodos e condutas discriminadas abaixo:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
II - dar causa à inexecução total do contrato:
Pena - impedimento pelo período de até três anos.
III- deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena - impedimento pelo período de até seis meses.
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena - impedimento pelo período de até oito meses.
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento pelo período de até oito meses.
VI- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena - impedimento pelo período de até um ano.

Art. 35. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

Art. 36. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
Pena – até quatro anos.
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena – até seis anos.
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – até seis anos.
IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – até cinco anos.
V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto
de 2013:
Pena – até seis anos.

Seção V
Das Demais penalidades Contratuais

Art. 37. Caso seja necessário a Administração poderá estabelecer outras multas, nos termos do §3º, do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, não inferior a 0,5% e não superior a 30%, sobre o valor de referência do licitante ou contratado, tais como:
I - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
II - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
III - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
IV - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
V - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
VI - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
VII - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
VIII - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
IX - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
X - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
XI - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 38. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, que constará no edital e do contrato, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto:
I - registro de ponto;
II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
III - comprovante de depósito do FGTS;
IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
§1º A multa será de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês.
§2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CAPÍTULO IV
MEDIDAS PRELIMINARES

Seção I
Das Infrações durante a Condução do Processo Licitatório

Art. 39 Ao verificar conduta irregular atribuída à pessoa natural ou jurídica, inclusive seus representantes, o agente público responsável, pelos procedimentos licitatórios e/ou de contratação direta, ou seja, o agente de contratações e/ou pregoeiro ou Comissão Especial deverá encaminhar à Divisão de Sanções Administrativas nota técnica, que deverá ser instruída através de processo administrativo em apartado ao processo de licitação, na qual constará:
I - a identificação do licitante;
II - o breve relato da conduta irregular e as cláusulas editalícias descumpridas;
III - os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver;
IV- as consequências para a Administração e para o interesse público advindas do ato irregular;
V- cópia da ata do processo licitatório e do edital completo.
VI - a memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.
§1º Do recebimento do referido processo administrativo pela Divisão de Sanções Administrativas, o licitante será notificado para apresentar defesa prévia e especificar as provas que pretende produzir sobre os documentos constantes do Processo Administrativo Sancionador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

Seção II
Das Infrações durante a Execução do Contrato

Art. 40. Quando a conduta irregular for verificada, após a celebração do contrato, o fiscal ou responsável pelo recebimento do objeto ou, na ausência ou impedimento destes, o gestor, e, excepcional e motivadamente, o superior hierárquico imediato daqueles, deverá :
I – notificar, por meio eletrônico, o infrator para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais condutas irregulares identificadas ou descumprimento de cláusulas contratuais;
II – autuar a cópia da notificação a que se refere o inciso I em processo administrativo próprio com numeração única, bem como todos os documentos que dele decorrerem, como documento que comprova o recebimento da resposta do responsável.
§1º A notificação deverá identificar a conduta irregular, indicar o dispositivo legal contratual violado, o prazo para apresentação de esclarecimentos e/ou providências e informar que a situação se sujeita à instauração de Processo Administrativo Sancionador e estará sujeita à aplicação das sanções constantes no edital e às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal 13.019/2014, ou outras Leis ou Decretos aplicáveis.
§2º Após análise da manifestação do licitante/contratado, caso se entenda por acatar as manifestações e/ou providências apresentadas e pela não instauração do processo para fins de apuração de responsabilidades, o fiscal e/ou a autoridade competente da Secretaria interessada poderá proceder ao arquivamento, devidamente fundamentado, do procedimento de notificação.

Art. 41. Não apresentados esclarecimentos e/ou providências no prazo fixado ou, após a análise da manifestação do infrator, caso o agente responsável pela notificação preliminar entenda pela necessidade de instauração do Processo Administrativo Sancionador, deverá encaminhar o processo a que se refere o inc. II do art. 40 deste decreto à Divisão de Sanções Administrativa, com as seguintes informações:
I – parecer técnico, na qual constará:
a) identificação do licitante ou contratado;
b) número do edital e do contrato/ata de registro de preços, termo aditivo e autorização de fornecimento/serviços, com identificação do objeto e do valor contratado;
c) breve relato da conduta irregular, destacando a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s), a infração cometida, o inadimplemento contratual;
d) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;
e) documentos que provem o relato da conduta irreguar, quando houver;
f) as consequências e os prejuízos para a Administração e para o interesse público advindas do ato irregular;
g) demonstração da culpabilidade da empresa com documentos comprobatórios;
h) a memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.
II - cópia dos seguintes documentos:
a) edital com projeto básico/termo de referência;
b) contrato e seus aditamentos e apostilamentos;
c) autorização de fornecimento/serviços, ordem de serviço ou documento congênere;
d) o instrumento de garantia contratual, se houver;
e) cópia do ato de designação do fiscal e do gestor do contrato e
f) cópia da notificação.

Art. 42. A Divisão de Sanções Administrativas deverá analisar os requisitos de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o artigo anterior, com vistas ao prosseguimento do processo administrativo punitivo.

Art. 43. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao Gestor do contrato e ao Departamento de Controladoria Interna para análise e elaboração de relatório, os quais ficarão responsáveis pela solicitação de instauração do procedimento, caso confirmada a irregularidade, nos termos previsto na Seção II, do Capítulo IV deste Decreto.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINSTRATIVO SANCIONADOR

Seção I
Da Instauração do Processo Administrativo Sancionador

Art. 44 A Divisão de Sanções Administrativas notificará o licitante/contratado para apresentar defesa e especificar as provas que pretende produzir sobre os documentos constantes do Processo Administrativo Sancionador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§1º Notificação é o ato administrativo emanado pela Comissão Permanente de Apuração pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração do processo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.
§2º O licitante/contratado deverá ser notificado por meio eletrônico dos despachos, decisões ou atos que lhe facultem oportunidade de manifestação durante a instrução dos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.
§3º Em regra, a notificação será feita digitalmente, através de protocolo eletrônico utilizado pelo Município, o qual terá por base os dados cadastrais fornecidos pelo próprio licitante ou contratado.
§4º Frustrada em 02 (duas) oportunidades consecutivas a notificação a que se refere o §3º deste artigo, a notificação será feira por correio, via carta registrada com aviso de recebimento - AR.
§5º Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial do Município quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou contratado se encontrar, ou quando frustrada em 02 (duas) ocasiões consecutivas a notificação de que trata o §4º, deste artigo.
§6º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo administrativo, com a devida certificação da juntada.
§7º No caso de notificação pelo correio, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, o funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.
§8º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante/contratado supre sua irregularidade.
§9º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo sancionador para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais e quanto à possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade, e após o trânsito em julgado administrativo, não havendo a quitação voluntária do tomador da apólice, deverá realizar a comunicação da abertura da regulação do sinistro e consequente quitação dos valores pela seguradora.

Art. 45 A notificação de que trata esta Seção conterá:
I - Identificação do licitante/contratado;
II - Finalidade da notificação;
III - Breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;
IV - Indicação das cláusulas infringidas e sanções aplicáveis, com os fundamentos legais pertinentes;
V - Prazo e local para apresentação da defesa, por meio de todas as provas necessárias que entender cabíveis;
VI - Comunicação da possibilidade de retenção da garantia do contrato, se for o caso;
VII - A necessidade de o intimado atender à notificação;
VIII - Informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do licitante/contratado e
IX - Outras informações julgadas necessárias pela Divisão de Sanções Administrativas.
§1º Comparecendo o interessado apenas para arguir nulidade, e caso essa venha a ser acolhida pela autoridade competente, considerar-se-á realizada a intimação na data em que o interessado for intimado desta decisão.
§2º Se o interessado não souber ou não puder assinar ou, ainda, se recusar a receber a intimação, o servidor público certificará esse fato nos autos, dando-a por realizada

Seção II
Do Prazo para Defesa

Art. 46. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:
I – o primeiro dia útil seguinte ao envio do protocolo eletrônico;
II – o primeiro dia útil após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
III - primeiro dia útil após a publicação quando a notificação se proceder de acordo com o §5º do art. 44.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo fixado para defesa sem que haja manifestação por parte do notificado, será lavrado e juntado ao Processo Administrativo Sancionador termo de revelia, sem qualquer prejuízo à tramitação do processo.

Art. 47. Todos os prazos previstos neste Decreto podem ser dilatados até o dobro, mediante pedido do notificado, quando o prazo se referir a ato que ele deva praticar.
Parágrafo único - O interessado deverá pedir a dilação do prazo no mínimo 3 (três) dias antes do seu vencimento, desde que pleiteado via protocolo eletrônico devidamente fundamentado.

Art. 48. O Processo Administrativo Sancionador ficará à disposição do notificado durante toda a tramitação do processo o qual poderá ser solicitado mediante protocolo eletrônico.

Art. 49. As manifestações do licitante/contratado não serão conhecidas quando interpostas:
I – intempestivamente;
II – por agente ilegítimo;
§1º Cabe à notificada apresentar

(continua na pagina 11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação da pagina 10)

os argumentos fáticos e jurídicos, bem como as provas necessárias para a comprovação dos fatos alegados, sob pena de preclusão do direito, sem prejuízo ao dever atribuído à Comissão Permanente de Apuração de instrução processual.
§2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§3º Incumbe à notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:
I - inexistência ou nulidade da notificação;
II - incompetência da autoridade sancionadora;
III - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;
IV - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;
V - decadência ou prescrição;
VI - impedimento ou suspeição do agente público que conduz o processo de responsabilização;
VII - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;
VIII - todas as questões e fatos de mérito.

Seção III
Do Licitante ou Contratado Revel
Art 50 Se o licitante ou contratado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo administrativo sancionador, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo sancionador.
§ 1º Na notificação ao licitante ou contratado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia deque trata o caput desse artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Seção IV
Da Análise da Defesa
Art. 51. Finda a instrução processual, a Divisão de Sanções Administrativas elaborará relatório mencionando os fatos imputados, os dispositivos legais infringidos, as penas aplicáveis e as peças principais dos autos e o remeterá ao fiscal e/ou a autoridade competente da Secretaria interessada para análise quanto ao prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador ou o arquivamento, os quais deverão ser devidamente fundamentados.
Art. 52. Caso o fiscal e/ou a autoridade competente da Secretaria interessada decida pelo prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador, remeterá os autos à Divisão de Sanções Administrativas que por, conseguinte, encaminhará à Comissão Permanente de Apuração que o conduzirá com as providências necessárias.

Seção V
Da Condução do Processo Administrativo Sancionador
Art. 53. O Processo Administrativo Sancionador deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração que, ao receber, analisará o processo e seus elementos, elaborando do relatório, determinando as providências de apuração de responsabilidade.
§1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, a Comissão Permanente de Apuração avaliará a pertinência de devolver o processo administrativo à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.
§2º Havendo necessidade de diligência, o membro da Comissão Permanente de Apuração responsável pela análise pode requerer a qualquer setor do Poder Executivo Municipal as informações e documentos necessários, os quais devem ser fornecidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
§3º Responde nos termos das legislações aplicáveis, o agente público que dificultar, obstruir, negar acesso à informação, sistema ou documento ou recusar-se a responder sobre questões de seu conhecimento relativamente a Processo Administrativo Sancionador em andamento.
§4º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, a mesma será arquivada.
Art. 54. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante inquérito policial, juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, a Comissão Permanente de Apuração, solicitará à CNJ – Conselho Nacional de Justiça o compartilhamento.
Art. 55. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o licitante ou contratado seja parte.
Art. 56. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da Lei Federal nº 12.846 de 2013, antes da instauração do processo ou durante sua instrução, poderão ser extraídas cópias e encaminhadas à Procuradoria Geral do Município quando do relatório final.
Art. 57. Após a juntada aos autos de novas provas será aberta vista ao notificado, ou ao fiscal ou gestor do contrato, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI
Do Relatório e da Decisão
Art. 58. Findada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, seguir-se-á pela Comissão Permanente de Apuração, o relatório final conclusivo, peça informativa e opinativa, que deverá conter:
I - os fatos analisados e o resumo do procedimento;
II - os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
III - a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
IV- a conclusão fundamentada da comissão pela aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou arquivamento do processo;
V - informar se houve dano aos cofres públicos, quando for o caso.
§ 1º A decisão condenatória deve ser motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§2º O relatório de que trata o caput poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.
Art. 59. A Divisão de Sanções Administrativas, após receber o processo encaminhado pela Comissão, enviará os autos à Secretaria de Negócios Jurídicos ou Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais, além do princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo realizar a devolutiva do Processo Administrativo Sancionador, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável, desde que justificado.
Parágrafo único. O parecer jurídico fica dispensado se o relatório concluir pelo arquivamento do processo.
Art. 60. O processo retornará a Divisão de Sanções Administrativas que o encaminhará a autoridade competente para aplicação da sanção para a decisão de mérito, após a análise dos autos.
Art. 61. A autoridade competente para decidir em primeira instância sobre a ocorrência de infração e aplicação de sanção, analisará o Processo Administrativo Sancionador e proferirá sua decisão motivada, podendo acolher no todo, parcialmente ou recusar as razões expostas no relatório final, que deverá conter, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:
I - as normas, cláusulas editalícias e/ou contratuais definidoras da infração, as sanções previstas;
II - a fundamentação da sanção a ser aplicada, conforme o caso;
III - valor, no caso de eventual aplicação de multa.
§1º O licitante e/ou contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do caput do art. 44 deste decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.
§2ºSerá publicado o extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS SANÇÕES
Art. 62. Compete ao Diretor de Licitações e Contratos a aplicação das sanções previstas nos incs I, II, III e IV do art. 13, deste decreto, ao Secretário Municipal de Administração a sanção prevista no inc. V do mesmo artigo e ao Gestor do instrumento contatual quando tratar-se de Organizações da Sociedade Civil (OSCs).
Parágrafo único. No caso de cumulação de sanções a competência para sua aplicação será da autoridade competente para aplicação da sanção mais gravosa.

CAPÍTULO VII
DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 63. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a administração pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Art 64 As penas previstas no Capítulo III, respeitado o limite máximo de cada uma, serão agravadas em até 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência das seguintes situações:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a reincidência;
V - a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal;
VI - quando restar comprovado o registro de 02 (duas) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada ou entidade por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório;
VII- quando restar comprovado que a licitante ou entidade tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
VIII- quando a licitante ou entidade, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
IX- quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante/entidade tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
X- quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Município aplicando- se, no que couber, o disposto neste decreto.
§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
§ 3º Para efeito de reincidência:
I- considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II- não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
III- não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
Art. 65. As penas previstas neste Decreto serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 64 deste Decreto, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
I- a primariedade;
II- procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III- reparar o dano antes do julgamento;
IV- confessar a autoria da infração.
V- quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Município.
VI- quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão do licitante/contratado;
VII- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
VIII- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa em qualquer ente federativo prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 66. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade competente deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação ao excesso.

CAPÍTULO VIII
DO PARECER JURÍDICO
Art 67 Em havendo recomendação de aplicação das sanções previstas nos incs II, III e IV do art. 13 deste decreto, o processo administrativo com o relatório conclusivo será remetido à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico acerca dos aspectos jurídico-formais e posterior deliberação da autoridade competente.
§1º Fica dispensada a análise jurídica nos processos administrativos para aplicação de penalidade de advertência.
§2º A dispensa de manifestação jurídica, conforme previsto no parágrafo anterior, não afasta a possibilidade de solicitação de parecer jurídico pela autoridade competente, devendo haver indicação quanto ao objeto da avaliação jurídica desejada.
§3ºCaso entendam necessário, a autoridade competente para decisão ou a Procuradoria Geral do Município poderão solicitar a realização de diligências para complementação de informações.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Art. 68. É cabível recurso da decisão que solucionar o processo referente às penalidades de:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar.
§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da intimação.
§ 2º O recurso, interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão recorrida, conterá:
I - os nomes e a qualificação das partes;
II - a exposição do fato e do direito;
III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;
IV - o pedido de nova decisão.
§ 3º O recurso devolve à autoridade que prolatou a decisão toda matéria discutida no processo.
§ 4º O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
§5º A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.
Art. 69. A autoridade que prolatou a decisão recorrida, à vista do alegado no recurso, poderá se retratar de sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, absolvendo a recorrente, exarando nova decisão ou retornando à fase de instrução processual.
Art. 70. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela Autoridade Superior, qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
Art. 71. A autoridade competente poderá encaminhar o processo para manifestação pelos órgãos técnicos ou jurídico, para posterior decisão de mérito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Art. 72. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.
Art. 73. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
Art. 74. Após a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração, os autos retornarão à Divisão de Sanções Administrativas, para publicação da decisão no Diário Oficial do Município, contendo as seguintes informações:
I - nome ou razão social do licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
II - número do processo administrativo sancionador;
III - número do processo licitatório e do contrato ou ata de registro de preços;
IV - fundamentação legal;
V - sanção aplicada.

Art. 75. O processo administrativo se extinguirá com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X
DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 76. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incs III e IV do art. 13 deste decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
§1º No cômputo das sanções, nos termos do caput, observar-se-á o prazo máximo de seis anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§2ºEm qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de seis anos previsto no §1º do caput deste artigo.
§3º No cômputo das sanções, nos termos do caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 77. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Art. 78. A sanções previstas nos incs. III e IV do art. 13 deste decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO XI
DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Execução das Sanções Administrativas e dos Registros

Art. 79. Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificada a coisa julgada administrativa, terá início a execução da sanção imposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis bem como o registro da penalidade no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFI) e sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 80. Compete à Divisão de Sanções Administrativas realizar a inscrição da pessoa jurídica sancionada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando for o caso, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 81. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFI).
§1º Compete a Divisão de Sanções Administrativas organizar e manter o CAFI, promovendo sua divulgação em sítio eletrônico da municipalidade.
§2º Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CAFI em todas as fases do procedimento licitatório, tomando providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nelas inscritas.

Seção II
Da Execução da Pena de Multa

Art. 82. A Divisão de Sanções Administrativas intimará o licitante ou contratado sancionado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, a contar do recebimento, para o pagamento do valor da multa.
§1º O pagamento da penalidade pecuniária implicará o reconhecimento da infração administrativa e a confissão do débito, bem como a renúncia a outras medidas administrativa e judiciais tendentes a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada.

Art. 83. Após o julgamento do recurso administrativo, caso seja mantida a pena pecuniária, ainda que reduzido o seu valor, este será devidamente atualizado pela variação do IPC-FIPE, a partir da data da decisão.
Art. 84. No prazo do artigo 83, o valor da multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Divisão de Sanções Administrativas.
§1ºO requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu ao Município de Pindamonhangaba a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar divido pelo número de parcelas pretendidas, observado o disposto no art. 85 deste decreto, sob pena de indeferimento do pleito.
§2º A Divisão de Sanções Administrativas poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado, caso não atenda o disposto no art. 84 e o §1º do art 85 deste decreto.
§3ª Enquanto não houver decisão da Divisão de Sanções Administrativas o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do §1º deste artigo.
§4º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.
§5º Fica vedado o parcelamento da multa, caso o licitante ou o contratado sancionado tenha crédito a receber da respectiva contratação junto ao Município de Pindamonhangaba, o valor será descontado como glosa do pagamento eventualmente devido ou da garantia prestada, se houver.
Art. 85. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de parcelas.
§1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 01 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), salvo quando tratar-se pessoa física que será de ½ de 01 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).
§2º O valor de cada prestação mensal, que não poderá ser inferior a 01 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), por ocasião do pagamento, será acrescido de correção monetária equivalente à taxa referencial do IPCE-FIPE, acumulada mensalmente, mais 1% ao mês de juros calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.
§3º A Divisão de Sanções Administrativas encaminhará o processo de responsabilização à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento/Departamento de Receita e Fiscalização para que proceda junto ao devedor com os tramites do parcelamento, cálculo dos valores mensais, nos termos do artigo ou paragrafo anterior, acompanhado do Termo de Requerimento de Parcelamento e emissão dos respectivos boletos ao interessado, caso ocorra pedido de parcelamento.
§4º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento/Departamento de Receita e Fiscalização deverá acompanhar o pagamento mensal, e após a quitação do valor retornará o processo administrativo à Divisão de Sanções Administrativas, informando da quitação com a juntada dos respectivos comprovantes.
Art. 86. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.
Parágrafo único Considera-se inadimplente a falta de pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou não.
Art. 87. Cancelado o parcelamento, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento/ Departamento de Receita e Fiscalização deverá apurar o saldo devedor, providenciando-se o encaminhamento do débito para inscrição da Dívida Ativa do Município de Pindamonhangaba e protesto no respectivo cartório, devolvendo o processo administrativo com as devidas informações à Divisão de Sanções Administrativas que encaminhará à Secretaria de Negócios Jurídicos/Departamento Jurídico Fiscal para cobrança judicial.
Art. 88. É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.
Art. 89. Os valores das multas não pagas, no prazo estabelecido na intimação, serão atualizados com os acréscimos de correção monetária equivalente à taxa referencial do IPCE-FIPE, acumulada mensalmente, mais 1% ao mês de juros calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.
Art. 90. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento/Departamento de Receita e Fiscalização deverá manter cadastro e controle informatizado das multas inadimplidas.

CAPÍTULO XII
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E SEUS EFEITOS

Art. 91. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade e
III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.
§1º O contratado será notificado pelo fiscal e/ou Gestor do contrato para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§2º Tratando-se de serviços essenciais o prazo será de 02 (dois) úteis.
§3º O fiscal e/ou Gestor do contrato, após o prazo mencionado nos §1º e §2º, encaminhará os autos do processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§4º Após a emissão do parecer a Procuradoria Geral do Município remeterá os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para os trâmites conseguintes.
Art. 92. Ainda que o contrato ou ajuste não tenha custo para o erário, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para aplicação de multa.
Art. 93. Desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa, durante a fase preliminar à instauração do Processo Administrativo Sancionador, a autoridade competente poderá extinguir o contrato, nas formas dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que de forma escrita, fundamentada e reduzida a termo no respectivo processo e, cumpridos os requisitos legais das legislações aplicáveis, haja vista os princípios do interesse público e da continuidade dos serviços.
§1º As atas de registro de preços também poderão ser canceladas nos moldes do artigo anterior e nos temos do art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 120 do Decreto nº 6.545/2023

Art. 94. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, poderá gerar a extinção unilateral do contrato e os seguintes efeitos:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual, além do pagamento das multas, também para:
a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando cabível;
c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração pública municipal e das multas aplicadas.
§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incs. I e II do caput ficará a critério da administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2º Na hipótese do inc. II do caput, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
§3º A retenção de créditos de que trata o inc. IV do caput poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a administração direta ou indireta e o contratado, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, até esse limite.
§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, cabe a autoridade máxima do órgão ou entidade informar aos demais órgãos ou entidades contratantes os valores e os dados necessários para constar dos documentos de processamento da despesa, evidenciando o processo sancionatório a que se refere a retenção.

CAPÍTULO XIII
DA REABILITAÇÃO
Art. 95. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à administração;
II - pagamento total da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:
a) esteja cumprindo pena por outra condenação;
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III do caput, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela administração direta ou indireta do Município;
c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar a pena prevista no inc. IV do art. 13, imposta por administração direta ou indireta dos demais entes federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incs. VIII e XII do art. 11 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos exarados pela Controladoria do Município.
Art. 96. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.
Art. 97. Reabilitado o licitante ou contratado, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedido de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFI) e no sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XIV
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
Art. 98. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada pela Municipalidade, por meio da autoridade responsável pelo sancionamento, sempre que utilizada com abuso do direito com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei 8.666/1933 e Lei 13.019/2014 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
§1º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:
I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante;
III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.
Art. 99. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.
§1º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas com poderes de administração.
§2º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
§3º Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
Art. 100. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§1º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§2º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como:
a) apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
b) a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
c) a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
d) o compartilhamento de estrutura física ou de pessoal dentre outras.
§3º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
§4º Desta decisão cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo.
Art. 101. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 102. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.
Parágrafo único A desconsideração direta da personalidade jurídica será apurada no Processo Administrativo Sancionador que trata o Capítulo V deste Decreto.
Art. 103. Na hipótese de a Comissão Permanente de Apuração, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dará ciência à Divisão de Sanções Administrativa que notificará os administradores e os sócios com poderes de administração, informando-os da possibilidade de lhes serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela ocorrência, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§1º A intimação dos administradores e dos sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 44 deste Decreto e conter:
a) a informação sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica
b) o resumo dos elementos que embasam a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica.
§2º Os administradores e os sócios com poderes de administração terão direito aos mesmos prazos processuais previstos para a pessoa jurídica.
Art. 104. A competência para decidir sobre a desconsideração da pessoa jurídica é da mesma autoridade competente para decidir sobre a aplicação das sanções previstas no art. 62.
Parágrafo único. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, nos termos do Capítulo IX.

CAPÍTULO XV
DOS PRAZOS
Art. 105 Os prazos previstos neste Decreto computam-se em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.
§1º Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.
§2º A autoridade competente para aplicar a sanção ou julgar os recursos pode suspender o seu andamento por até 30 (trinta) dias.
§3º Todos os prazos previstos neste Decreto podem ser dilatados até o dobro, mediante pedido do notificado, quando o prazo se referir a ato que ele deva praticar.
§4º O interessado deverá pedir a dilação do prazo no mínimo 3 (três) dias antes do seu vencimento.
§5º Os prazos serão contados com a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento conforme o disposto nos incs. I, II e III, §§1°, 2° e 3° do art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art 106 O procedimento administrativo sancionador deverá estar concluído em até 06 (seis) meses a partir da data da sua instauração, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO XVI
DA FORMA DOS ATOS
Art. 107. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas às exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos do Decreto Municipal nº 5.736, de 07 de janeiro de 2020.

Art. 108. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a legislação expressamente o exigir.
Parágrafo único. São válidos os atos que, embora realizados de outro modo, preencham a sua finalidade essencial.
Art. 109. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme inc. VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo os atos produzidos em meio físico ser imediatamente digitalizados e apensados em processo eletrônico.

CAPÍTULO XVII
DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 110. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização para aplicação de sanção;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
§1º No caso de infração permanente ou continuada, o marco inicial da contagem da prescrição será o dia em que o fato mencionado no caput tiver cessado.
Art. 111. Decai em 05 (cinco) anos o direito da Administração de rever ato que resulte em efeitos favoráveis ao licitante/contratado, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, conforme art. 54, da Lei Federal nº 9.784, de 1999.
Parágrafo único. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

CAPITULO XVIII
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 112. A Comissão Permanente de Apuração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender o Processo Administrativo Sancionador quando:
I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 54;
II – for necessário aguardar a produção de prova judicial.
Art. 113. A Comissão Permanente de Apuração poderá suspender o Processo Administrativo Sancionador ou a execução quando for instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que será feito pelas medidas cabíveis pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 114. A suspensão do Processo Administrativo Sancionador e da execução será revogada quando atingido o prazo de 02 (dois) anos para a consumação da prescrição.
§1º A suspensão do Processo Administrativo Sancionador antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 02 (dois) anos para a consumação da prescrição.
§2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.
§3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis a provas produzidas no próprio Processo Administrativo Sancionador
Art. 115. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.
§1º A Comissão Permanente de Apuração será responsável por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.
§2º A Comissão Permanente de Apuração será responsável por zelar pelo respeito aos prazos máximos da suspensão.
§3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a Comissão Permanente de Apuração poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 114, por decisão fundamentada.

CAPITULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município que poderão expedir orientações complementares através de circulares e instruções, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio e instruir modelos padronizados de documentos.
Art. 117. As regras previstas nos contratos em vigor e editais já publicados até a data do início da vigência deste Decreto prevalecerão sobre esta norma, caso sejam conflitantes.
Art. 118. Aplicam-se as disposições deste decreto, e, no que couber e na ausência de norma específicas aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração para os quais não haja regramento específico.
Art. 119. O disposto neste Decreto será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência do Decreto nº 6.097, de 29 de novembro de 2021.
Art. 120. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 6.097, de 29 de novembro de 2021.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 30 de maio de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

COTIDIANO NO

DIVULGAÇÃO

A mostra estimula a arte no ambiente educacional

18ª Mostra Senac de Artes Cênicas traz peças de teatro e apresentação musical para o Senac Pindamonhangaba

A 18ª Mostra Senac de Artes Cênicas acontece entre até o dia 4 de julho em diversas unidades do Senac no Estado de São Paulo. Com uma programação gratuita e plural, o objetivo é aproximar a comunidade das atividades ligadas às artes em geral, demonstrando as diversas possibilidades de trabalho que a área artística oferece por meio de apresentações, oficinas, shows e workshops.

No Senac Pindamonhangaba, a programação aberta ao público ocorre até o dia 26 de junho, contando com um espetáculo musical e duas peças teatrais, entre elas O Jardim das Cerejeiras, obra do escritor russo Anton Tchekhov, que será encenada pelos estudantes do curso Técnico em Teatro da unidade.

"A mostra proporciona aos nossos estudantes a vivência de realizar a apresentação do espetáculo ao público externo e a troca de experiência com os outros grupos que participarão do evento", explica Roberta Moura Lobo, coordenadora da Mostra no Senac Pindamonhangaba. "A programação atrai as pessoas interessadas na experimentação artística, além de estimular a arte no ambiente educacional", declara.

Vagas gratuitas em Artes

O Senac Pindamonhangaba oferece cursos livres e técnicos na área de Comunicação e Artes para quem deseja ingressar nesse mercado de trabalho.

Os cursos livres em Improvisação Teatral, Estratégias para Captação de Recursos para Projetos Culturais e Teatro para Educadores estão com as inscrições abertas e as aulas começam a partir de agosto. Os três títulos oferecem 29 bolsas de estudo 100% gratuitas. As inscrições para a bolsa podem ser realizadas 20 dias antes da data de início do curso de interesse, a partir do meio-dia. Mais informações sobre o Programa Senac de Gratuidade podem ser consultadas no site https://www.sp.senac.br/programa-senac-de-gratuidade.

No curso Improvisação Teatral o estudante aprenderá sobre conceito, tipos e funções de improvisação teatral e de jogos teatrais. Será ensinado sobre percepção do trabalho cênico coletivo, concentração, desinibição, imaginação, sensibilização, observação, criatividade, visualização, uso dos sentidos e agilidade de raciocínio. As aulas estão programadas para ocorrer entre 8/8 e 14/11, e o aluno precisa pelo menos estar cursando o 2º ano do ensino médio.

Já o título Estratégias para Captação de Recursos para Projetos Culturais exige que o aluno tenha concluído o ensino médio. O curso é para quem atua na área da cultura e deseja desenvolver habilidades de captação de recursos financeiros para projetos do setor. Também é necessário ter conhecimentos básicos em produção cultural e experiência no desenvolvimento de projetos na área. As aulas estão previstas para acontecer entre 16/8 e 27/9.

O curso Teatro para Educadores, programado para ocorrer de 18/10 a 8/11, ensina sobre a criação de soluções pedagógicas baseadas em experiências artísticas e técnicas de linguagem teatral para atuação em instituições escolares e programas de arte-educação. É preciso ter concluído o ensino médio e ter mais de 18 anos de idade.

Além dos três cursos com inscrições abertas, estão em andamento no Senac Pindamonhangaba o curso Técnico em Teatro e o curso livre de Produtor Cultural.

Roberta Lobo, que coordena a área na unidade, comenta que o principal desafio para quem deseja seguir a carreira artística é se consolidar no mercado. "O artista precisa ser persistente e aproveitar as oportunidades que aparecem, para aumentar a sua experiência e montar portfólio. A qualificação profissional na área de Comunicação e Artes é fundamental para quem quer se destacar no meio, pois os cursos proporcionam o conhecimento necessário para a jornada", conclui.

Mais informações sobre os títulos oferecidos na área pelo Senac Pindamonhangaba podem ser obtidas no site: https://www.sp.senac.br/senac-pindamonhangaba.

DIVULGAÇÃO

O evento reúne barqueiros e canoeiros de vários municípios

36ª Romaria Fluvial de Canoas e Barcos passará por Pindamonhangaba em dois pontos

No próximo domingo, dia 29 de junho, a cidade de Pindamonhangaba receberá a 36ª Romaria Fluvial de Canoas e Barcos dos Pescadores do Vale do Paraíba. O tradicional evento é promovido pela Colônia de Pescadores Profissionais Emílio Varolli, com apoio das Prefeituras de Pindamonhangaba, Tremembé, Potim e Aparecida.

A romaria terá início às 7 horas da manhã, com saída do bairro Padre Eterno, em Tremembé, e contará com duas paradas em Pindamonhangaba. A primeira será às 9 horas, no Bosque da Princesa, um dos principais pontos turísticos da cidade. A segunda está programada para o meio-dia, no Antigo Sítio de Areia, localizado no bairro Mantiqueira, em Moreira César.

Após as paradas, os participantes seguirão em direção à cidade de Aparecida, com chegada prevista para as 16 horas no Bar do Peixe. De lá, os romeiros seguirão em procissão até a Basílica de Nossa Senhora Aparecida, onde participarão da missa das 16 horas.

"Estamos muito orgulhosos de apoiar e participar novamente deste importante evento, que valoriza a fé, a cultura e o turismo religioso da nossa região", destacou o secretário adjunto de Comunicação e Eventos, Ricardo Flores.

A romaria reúne barqueiros e canoeiros de diversos municípios do Vale do Paraíba, como Caçapava, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, Potim, Aparecida, Redenção da Serra, Areias e Roseira. Além de celebrar a fé, a romaria é também um momento de integração entre comunidades e de valorização do Rio Paraíba do Sul. A organização reforça que é proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante o percurso e obrigatório o uso de colete salva-vidas.

Mais informações podem ser obtidas pelos coordenadores Dona Dita e Zé Teodoro, pelo telefone (12) 98217-6840, ou ainda pelo e-mail: pescadoresdovaledoparaiba@gmail.com.

Prefeitura divulga edital do 12º Festival de Música da Juventude

DIVULGAÇÃO

O Festival - repleto de jovens - mostra que a cidade é rica em talentos

A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e do Departamento de Cultura, irá promover o 12º Festival de Música da Juventude. O evento, já consolidado no calendário cultural do município, tem como objetivo incentivar a produção musical entre os jovens, revelar novos talentos e fortalecer o intercâmbio artístico-cultural em toda a região.

As inscrições são gratuitas e estarão abertas de 1º de julho a 17 de agosto de 2025, exclusivamente pelo site oficial da Prefeitura: https://pindamonhangaba.sp.gov.br/festival-da-juventude. Podem participar jovens de 15 a 29 anos que residam no Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira ou Litoral Norte de São Paulo.

O festival será dividido em duas categorias: Interpretação e Composição Inédita. Cada participante poderá se inscrever com apenas uma música, cantada em português e com execução ao vivo. As músicas devem ter no máximo 5 minutos de duração, e não serão aceitas canções estrangeiras ou instrumentais. O edital completo já está disponível no site da Prefeitura.

A lista dos selecionados será divulgada no dia 30 de agosto. Os ensaios acontecerão no dia 12 de setembro, às 15h, e as apresentações e premiações nos dias 13 e 14 de setembro, às 19h. Os vencedores receberão troféus e premiações em dinheiro, que variam entre R$ 959,39 e R$ 3.837,58.

"A participação dos jovens no Festival da Juventude mostra o quanto nossa cidade é rica em talentos. Incentivar esse interesse pela música é fundamental para o desenvolvimento cultural e para fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre a juventude e o município", afirmou a secretária de Cultura e Turismo, Rebeca Guaragna.